com justiça
obras
finanças

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 08/06/99
1º Secretário

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 007 /99.

Dispõe sobre os atos de limpeza pública no município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1°. Constitui atos lesivos a limpeza urbana :

I - depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana.

II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza.

III – sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento.

IV - depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios ou as suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo a limpeza urbana ou ao meio ambiente.

Art. 2°. Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

está c/ a
Ilca Malla
23.06.99
passou p/ a
Vereadora Eugenia
no dia 30.06.99

Art. 3°. Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Art. 4° - Nas feiras instaladas em vias ou logradouros públicos , onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

Art. 5° - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie , destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão Ter recipiente de lixo neles fixados, ou colocados no solo ao seu lado.

Art. 6° - Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fito-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

Art. 7° - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através de suas Secretarias, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem à conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

§ 1° - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá :

I - realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no município;

II - promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;

SUGESTÃO DE LEI PARA MUNICÍPIOS TURÍSTICOS E COM POTENCIAL TURÍSTICO INSERIDOS NA DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 385, DA EMBRATUR

LEI Nº ..... de ..... de ..... de 1998.

Dispõe sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências.

O PREFEITO DE ....., faço saber que a Câmara Municipal de ....., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Constitui atos lesivos a limpeza urbana:

I - depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana.

II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza.

III - sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento.

IV - depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios, ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo a limpeza urbana ou ao meio ambiente.

Art. 2º - Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

Art. 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Art. 4º - Nas feiras, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

Art. 5° - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipiente de lixo neles fixados, ou colocados no solo ao seu lado.

Art. 6° - Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fito-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

Art. 7° - O Governo de ....., juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

1° - Para o cumprimento do disposto neste Artigo, o Poder Executivo deverá:

I - realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no município;

II - promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;

III - realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV - desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;

V - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste Artigo.

Art. 8° - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normalizando os valores financeiros e aplicação de multas aos infratores da mesma.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário.

Observação:

Em anexo, texto do Decreto que regulamenta e normatiza a lei que dispoõe sobre os atos de limpeza pública, do Governo do Distrito Federal, estipulando as multas para as infrações cometidas.

Salientamos que este modelo, em curto espaço de tempo possibilitou que Brasília se tornasse um cidade limpa.

Ministério da Indústria, do Comercio e do Turismo
EMBRATUR
Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Política Urbana

PROGRAMA NACIONAL DE MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO

RECOMENDAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS MUNICÍPIOS QUANTO À LIMPEZA PÚBLICA.

As áreas públicas do município (ruas, praças, jardins, feiras e mercados, bares, restaurantes, praias, sítios históricos e de preservação, dentre outros) deverão ser mantidas limpas e conservadas, para tanto, observando os seguintes critérios:

1. QUANTO À VARRIÇÃO

a) a varrição de ruas, praças e logradouros públicos deverá ocorrer com a periodicidade necessária para mantê-las limpas e ser adequada ao tamanho da área e a quantidade de turistas;

b) praias e sítios históricos ou paisagísticos deverão ser objeto de limpeza manual ou mecânica, com periodicidade e freqüências definidas de acordo com o afluxo de turistas.

2. QUANTO AO ACONDICIONAMENTO

a) as áreas públicas, em especial as de interesse histórico, paisagístico, turístico, deverão ser dotadas de recipientes apropriados (cestos coletores de calçada), colocados em locais estratégicos, de fácil visibilidade, acessíveis e em quantidade e distância suficientes para evitar o lançamento dos resíduos a esmo;

b) veículos, barracas ou instalações utilizadas por vendedores ambulantes, e locais de venda de alimentos, manufaturados ou não, deverão dispor de cestos coletores colocados em locais visíveis, acessíveis e em número suficiente, para receber o lixo descartado pelo público;

c) quando o município dispuser de coleta seletiva, deverão ser disponibilizados Postos de Entrega Voluntária de Lixo em locais estratégicos para receber, seletivamente, os diversos tipos de materiais: papéis, vidros, latas, plásticos e orgânicos;

d) o lixo domiciliar deverá ser acondicionado em recipientes de formato adequado e com tampa ou sacos plásticos fechados e dispostos em locais propícios para a coleta, devendo ser periodicamente limpos e higienizados,

assim como os locais onde são dispostos, de modo a evitar a proliferação de insetos e vetores;

e) o lixo produzido em mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias, feiras livres, restaurantes e demais estabelecimentos similares deverá ser acondicionado em recipientes especiais com tampa, ou em sacos plásticos manufaturados para este fim. Deverá ser assegurada a conservação higiênica dos locais de acondicionamento;

f) deverão ser disponibilizados para o público, em quantidade suficiente, recipientes (cestos coletores) para recolhimento do lixo produzido em bares, feiras livres, padarias, lanchonetes e outros estabelecimentos de venda de alimentos;

g) os resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde deverão dispor de acondicionamento próprio e adequado ao tipo de resíduos gerados, observando as normas sanitárias existentes.

3. QUANTO À COLETA

a) a coleta do lixo acondicionado nos cestos coletores ou dispostos nos locais adequados deverá ocorrer com regularidade e freqüência suficientes para evitar o seu acúmulo nas ruas e áreas públicas;

b) o lixo resultante da varrição deverá ser imediatamente recolhido em carrinhos coletores.

4. QUANTO À SANITÁRIOS PÚBLICOS;

a) deverão ser limpos e higienizados periodicamente, conter cestos de lixo (papeleiras) em tamanho e quantidade suficientes para o descarte dos papéis e detritos;

b) ser devidamente sinalizados, contendo orientações sobre o lançamento de materiais descartáveis.

5. QUANTO À DISPOSIÇÃO FINAL

a) o lixo não deve ser lançado em córregos, terrenos baldios e próximo às vias de acesso à cidade;

b) deverá ser evitada a localização de áreas de disposição final nas imediações dos sítios históricos ou paisagísticos e dos acessos às áreas de interesse turístico.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA DO COMÉRCIO E DO TURISMO
INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
EMBRATUR
Assessoria de Comunicação

O GLOBO
Rio de Janeiro-RJ

CADERNO: OPINIÃO

Publicado em: 11.02.99

Onde tem lixo não tem turista

CAIO LUIZ DE CARVALHO

Quando o derradeiro carnaval dos anos 900 começar, no próximo dia 12, o Governo federal vai deflagrar uma ampla campanha publicitária destinada a combater, frontalmente, um dos mais preocupantes efeitos colaterais gerados pelo desenvolvimento desarmônico da economia globalizada: a doença da multiplicação do lixo.

Batizada com o nome de "Brasil Sempre Limpo", a campanha, que abrangerá em tempos variados os 1.680 municípios turísticos do país, configura um movimento definitivo para conscientizar os diversos segmentos da população brasileira sobre os crimes que vêm sendo cometidos, há anos e impunemente, contra os incomparáveis cenários turísticos do Brasil.

Elucubrações a respeito do tema devidamente relegadas a um plano subalterno; a verdade incontrastável é uma só: o patrimônio ambiental brasileiro vem sendo contaminado, em muitos casos irreversivelmente, em nome de um padrão de desenvolvimento caracterizado acima de tudo pela estultice.

Desprezada a convergência de opiniões a respeito do fato de que a ignorância, assim como a burrice, nunca foi útil a ninguém, um fato comezinho não oferece espaço a crenças ou ideologias de ocasião: a galinha dos ovos de ouro da indústria brasileira do turismo está prestes a sucumbir.

Por excessiva inalação de dióxido de carbono, ou em decorrência do consumo inconsciente de furfurol mesclado com vinhoto, as praias brasileiras, que não incendeiam as paixões das ONGs ambientalistas, estão submergindo sob depósitos de dejetos vários. Caracterizados, acima de tudo, pela insolubilidade.

...crimes cometidos há anos contra os cenários turísticos

A doença, de natureza econômica, que comprometeu a eugenia do litoral brasileiro, espalhou-se de maneira oportunista por ruas, rodovias e ecossistemas que ainda resistiam à contaminação. Invasão oportunista propiciada pela baixa resistência de um organismo social que ainda não teve acesso efetivo aos bens formais da cidadania. Entre eles, o da educação.

Apesar desse gargalo social, a indústria brasileira do turismo, o mais ágil instrumento de geração de emprego e renda do setor terciário da economia, não pode, sob o risco de ser inviabilizada como ferramenta de desenvolvimento social, aguardar em berço esplêndido a reordenação do país por meio de políticas ortodoxas. Ainda que multissetoriais.

Simplesmente porque, além de ser inadmissível tolerar-se a realidade de crianças convivendo com a exposição imediata a doenças geradas pela imundície, é fundamental extirpar-se do meio ambiente, seja ele urbano ou não, os testemunhos vivos de boçalidade que emporcalham os monumentos históricos e o patrimônio arquitetônico dos principais produtos turísticos brasileiros.

Para tanto, à par de campanhas objetivas como a que a Embratur veiculará no carnaval, por intermédio da mídia eletrônica nas cidades de Rio de Janeiro, São Paulo, Recife, Salvador, Fortaleza, Florianópolis e Curitiba, impõe-se por parte do Poder Legislativo dos municípios a aprovação de leis para incriminar os que sujam.

Apesar da aversão neoliberal às tarefas regulatórias do Governo, o setor público necessita dispor de diplomas pragmáticos para impedir que restos de peixes, limpos por pescadores nas praias, façam as delícias dos urubus, expulsando para destinos ambientalmente corretos, na contramaré da repugnância, os turistas que injetam, sem intermediários, dinheiro novo nas economias locais.

Disse o poeta que a prática da navegação é um ofício que exige precisão, ao contrário da arte de viver. Pois assim como navegar é preciso, punir, no Brasil, também é preciso. Caso contrário, de coisa alguma adiantarão os investimentos em novos equipamentos, no valor de US$ 6 bilhões, realizados pelo setor privado nos últimos quatro anos. Afinal, onde tem lixo não tem turista.

CAIO LUIZ DE CARVALHO *é presidente da Embratur e membro do Conselho Estratégico da Organização Mundial de Turismo.*

III – realizar palestras e visitas às escolas , promover mostras itinerantes , apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV - desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;

V - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste Artigo.

Art. 8° - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normalizando os valores financeiros e aplicações de multa aos infratores da mesma.

Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10°. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Vista, em 01 de junho de 1999.

Vereadora ILKA MACEDO MALLA (PMDB)

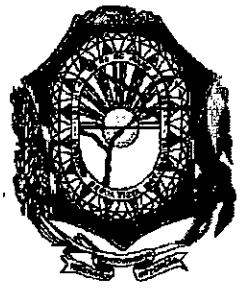

JUSTIFICAÇÃO – A Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR vem divulgando a Campanha Nacional "ONDE TEM LIXO, NÃO TEM TURISTA" . Ao mesmo tempo, está solicitando o cumprimento de critérios mínimos para que cada Município se engaje no Programa para poder receber o selo de Melhoria da Qualidade do Produto Turístico Brasileiro – ano 1999, no que diz respeito ao ordenamento da limpeza urbana.

O Município de Boa Vista está incluído no rol dos Municípios Turísticos Brasileiros, no "ranking" da EMBRATUR. No entanto , a EMBRATUR adverte os municípios sobre a necessidade de os mesmos criarem um instrumento legal objetivando o ordenamento da questão da limpeza urbana, com a finalidade de nortear ações que busquem manter as cidades limpas e em condições adequadas para receber os turistas, condição para que recebam o selo de reconhecimento da EMBRATUR. A EMBRATUR disponibiliza informações sobre essas diretrizes e a legislação pertinente ao setor de turismo.

Tendo em vista a grande relevância do assunto para os interesses do nosso município, o presente Projeto de Lei se apresenta como instrumento útil e essencial à questão da gestão desse problema, pois segundo a EMBRATUR, "além do processo educativo e de conscientização , nada poderá ser feito se as cidades não dispuserem de um instrumento legal que ordene o comportamento dos seus cidadãos e dos turistas no sentido de manterem as cidades limpas. Este compromisso deve ser assumido conjuntamente pelo poder público municipal e por toda a sociedade. ..... Para mantermos nossas cidades e municípios em condições satisfatórias para o exercício da atividade turística o poder público municipal tem de assumir os compromissos de gestão, fiscalização, educação e preservação do meio ambiente mas precisamos, também, orientar e regular a a relação da sociedade com o espaço fisico em que habita".

Do ponto de vista da legitimidade e da legalidade do presente Projeto de Lei recorremos ao amparo da Lei Orgânica do Município de Boa Vista - LOMBV. Assim no que diz respeito à constitucionalidade e legalidade da presente iniciativa vejamos o que a LOMBV estabelece :

"Art. 15 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte :

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e Estadual, notadamente no que diz respeito :

a)

b)

c) **à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição**;

d) **ao incentivo à indústria e ao comércio;**

e) à criação de distritos industriais;

f) no fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;

m) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar, atendidas as normas fixadas em Lei Federal;

n)

o) ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

p) às políticas públicas do Município

Vejamos ainda que a nossa iniciativa não se inclui dentre aquelas que são privativas do Prefeito Municipal, conforme disposto nos Artigos 45 e 62 da LOMBV :

Art. 45 - Compete **privativamente** ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre :

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração Direta e Autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município.

Ao mesmo tempo o Projeto de Lei obedece a Constituição Federal e a Constituição Estadual na medida que não cria despesa adicional, não institui impostos, taxas ou qualquer outro instrumento de natureza tributária. Ele apenas regulamenta atividades que o Município já executa através do Poder Executivo, sem estabelecer atribuições dos orgãos da Administração Direta.

Ante ao exposto, submetemos a matéria à apreciação e aprovação dos ilustres colegas parlamentares, anexando material de apoio e subsídios representados por publicações diversas.

Vereadora ILKA MACEDO MALLA - PMDB

DISK ASSINATURA

Lixo: uma vergonha nacional

Turistas criticam, com razão, a imundície das cidades e das praias brasileiras

ANA LUIZA WENKE



Os moradores da Praia de Ramos, no Rio de Janeiro, pedem ao prefeito para transformar o local numa especie de Parque do Flamengo. Mas os próprios moradores não têm a mínima preocupação com a limpeza e a conservação da praia

Fotos: Agência O Globo

Os turistas estrangeiros consideram o Brasil nota dez para visitar, mas dão nota zero no item limpeza. Uma pesquisa feita pela Embratur, juntamente com a Coordenação de Informática da Policia Federal, ouviu 4.175 turistas estrangeiros que visitaram o País no passado. Resultado: 19,1% consideram a peza Pública o pior defeito do país. E quando se analisa as três cidades mais visitadas, Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador, os números são ainda maiores: 32,9%, 29,2% e 47,3% respectivamente.

O fato é que os brasileiros aumentaram sua capacidade de consumo nos últimos três anos, como reflexo do Plano Real, mas a educação, infelizmente, não acompanhou esta melhoria de vida. No Rio de Janeiro, por exemplo, enquanto as quantidades de lixo recolhidas no município antes do Real alcançavam mais de 3,47 mil toneladas diárias, após sua implantação esse volume pulou para 4.38 mil.

São Paulo também compartia mesma realidade. Cresceu oximadamente 17% o descarte de resíduos sólidos domiciliares desde 95. Isso significa que um dos cerca de 10 milhões habitantes da capital paulista produz hoje 920 gramas de detritos por dia contra 805 gramas per capita em 1991.

A tendência é mais acentuada em Salvador. Com cotidiano diferente dos exemplos anteriores, a capital baiana apresenta, desde 95, alta nos índices de produção de resíduos. Foram 1.74 mil toneladas por dia recolhidas na cidade em 97, enquanto em 93 o número foi de 1,18 mil.

Em todas as regiões percebe-se um grande acúmulo de material orgânico, principalmente restos de comida, atingindo até 60% da sua composição. O inverso acontece nos países desenvolvidos, onde a participação do lixo orgânico é de cerca de 10%.

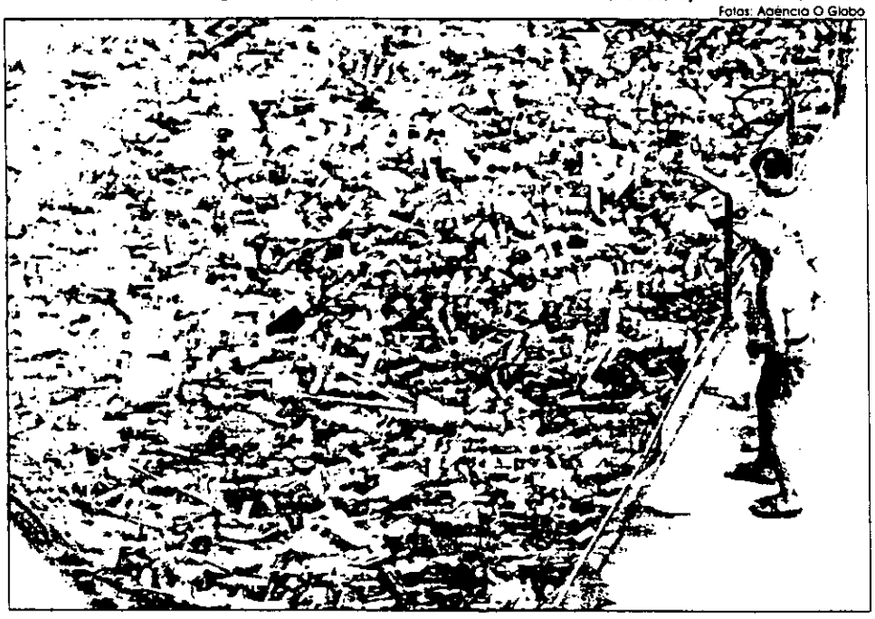

O que parece um grande *container* de embalagens de plástico é apenas o rio Faria-Timbó, literalmente engarrafado. Com o aumento do nível da água, a ponte represou todo o lixo carregado pelas chuvas

Reciclagem não faz milagres

Nos últimos anos, a reciclagem tem sido apontada como uma das melhores formas de manter as cidades limpas. Vários municípios criaram programas para recuperar as embalagens descartadas pela população como se isso fosse suficiente para resolver todos os problemas de limpeza urbana. No entanto, essa técnica de tratamento de resíduos não faz milagres.

Das cerca de 100 mil toneladas de lixo domiciliar produzidas diariamente no Brasil, 30% são de produtos supostamente recicláveis. Mas a coleta seletiva exige maior investimeto das prefeituras em pessoal e equipamentos, e o mercado nem sempre está em condições de absorver os materiais, o que geralmente impossibilita o prosseguimento das operações. Esses requisitos quase sempre tornam os projetos economicamente inviáveis, pelo menos da forma como foram organizados no Brasil.

Empresas responsáveis

É preciso unir forças para tratar o problema. Um exemplo de que a união leva ao sucesso é o sistema dual alemão-austríaco. Nos dois países, as companhias são responsáveis pelo destino dos restos de seus produtos, mas recebem incentivo fiscal para isso. É também uma alternativa eficaz para baterias de celulares, pilhas e lâmpadas fluorescentes, que liberam susbstâncias tóxicas.

As baterias de telefone celular, por exemplo, se jogadas no lixo comum, causam sérios danos ao meio ambiente. E que elas são feitas com níquel-cádmio, metais pesados e poluentes, que podem contaminar plantas. E, se essas forem ingeridas pelo homem, podem causar câncer e provocar alterações no sistema nervoso central. Portanto, as baterias de celular devem ser devolvidas à empresa fabricante para que sejam encaminhadas a um aterro apropriado para produtos tóxicos. E o que acontece? Absolutamente nada. O consumo de telefone celular cresce geometricamente, o descarte de bateria acompanha este crescimento e ainda não foi definida uma política ambiental para proteger o homem, a fauna e a flora deste lixo tóxico.

Entretanto, as iniciativas precisam envolver toda a sociedade para dar certo. No caso do Brasil, não só para turista ver, mas para melhorar a qualidade de vida do povo brasileiro. E isso não depende só das prefeituras, que devem se preocupar com a coleta, mas sim de cada habitante, que precisa se educar e entender de uma vez por todas as vantagens de viver num ambiente sadio. Lixo traz doenças. É ruim para os olhos e para a alma. (Veja *Coluna do Meio* e o artigo de Alfredo Sirkis na página 7.)

FOLHA DO MEIO AMBIENTE

Diretor-Geral: Silvestre Gorgulho
Diretora-Administrativo: Regina Gorgulho
Editora: Ana Luiza Wenke
Gerente Administrativo: Ivonete Gomes
Secretária: Isabel Moura

Correspondentes:
São Paulo - Simone Silva Iardim
Rio de Janeiro - Zilda Ferreira
Campinas-SP - José Pedro
Pará - Edson Gillet
Goiás - Malu Maranhão
Petrópolis-RJ - Lize Torok
São Lourenço - Valéria Fernandes
Cuiabá - Joanice Pierini
Corumbá - Silvio Andrade
Porto Alegre - Elen de Oliveira
Itália - Aivone Brandão
Paris - Denise Seleme
Washington - Frota Neto
Noruega - Carlos Caju

Colaboradores:
Arnaldo Niskier, Glaucia M. da Costa, Tetê Catalão, Miguel Oliveira, Milano Lopes, Alexandros L. Georgopoulos, Marcos Terena, Elza Pires, Mila Petrillo, Luis Scuotto, Márcia Turcato, Rui Faquini, Romerito Aquino, Guido Heleno e Romoaldo de Souza.

Conselho Editorial:
Alarico Verano, Arnaldo Niskier, Carlos Alberto Xavier, Dioclécio Luz, Jorge Reti, Leandra T. Arguelo, Malu Maranhão, Romerito Aquino, Romoaldo de Souza, Marcos Terena, Milano Lopes, Nikolaus Behr, Washington Novaes, Geraldinho Vieira Paulo Nogueira Neto e Silvestre Gorgulho.

Programação Gráfica e Editoração
Eletrônica: Dionisio T. Santos
Revisão: Márcia Turcato
Tradução: Roger Langdon Davis
Estagiário de Jornalismo: Bruno Craesmeyer
Estagiário de Marketing: Rafael Villas Boas

Contatos Publicitários:
Belo Horizonte: Nina Fortes
Telefax (031) 411-5304.
Campo Grande: Luca Maribondo - Atelier de Comunicação - Telefax (067) 787-3685.
São Paulo: Ruschel & Associados - (011) 240-1586 E-mail: rruschel@uol.com.br.

Os artigos assinados não traduzem necessariamente a opinião do jornal.

Folha do Meio Ambiente é uma publicação da Forest Cultura Viva e Promoções Ltda, SRTV Sul, Quadra 701, Bloco A, Salas 717 e 719 - Centro Empresarial Brasília - CEP 70340-907 - Brasília-DF, Brasil. Fone: (061) 321-3765, Fax (061) 321-7357 ou Caixa Postal 10891 ACF/Centro Sul 70312-970 - Brasília-DF - E-mail: folhamei@nutecnet.com.br

Lixo: só a educação resolve

Depois das férias, um mergulhador se queixava: quando mergulhei pensei que ia ver um mar limpo, mas, na verdade, só consegui registrar os horrores de que o homem é capaz. Junto a lindos peixes e corais estavam as marcas dos que antes de mim passaram por ali. Eram latas de cerveja, pneus e sacos plásticos que sujam o visual e representam risco para essas vidas subaquanticas. E ele continuou: só depois dessa experiência ruim comecei a observar meu próprio comportamento e comecei a mudar. Agora, não jogo mais lixo na areia da praia e nem na rua.

Como seria maravilhoso se, sem precisar passar por uma experiência traumática, as pessoas pudessem perceber que poluindo os oceanos, as praias e as cidades, quem sai perdendo são elas próprias, como nos mostra Alfredo Sirkis na matéria sobre lixo "Garrafa descartável é vilã das inundações", e a Coluna do Meio, na página 7.

• • •

Na página 5, saiba como o lixo se tornou vergonha nacional. A Embratur, junto com a Polícia Federal, fez uma pesquisa e constatou que dos 4.175 turistas entrevistados no verão do ano passado, 800 consideraram a sujeira o pior problema das cidades brasileiras.

• • •

O MEC finaliza o circuito de Teleconferências sobre Educação Ambiental no Brasil. A coordenadora de educação ambiental do MEC, Neli Gonçalves, analisa os resultados do programa nacional e dos cinco regionais, que foram transmitidos ano passado, página 10. Na página 11, veja o conteúdo das discussões da última teleconferência, na Região Nordeste, realizada no início de dezembro do ano passado, em Fortaleza-CE.

• • •

E por falar em educação ambiental, em *Lição das Águas*, Anelise Macedo, conta que o Projeto Olho D'Água, além de cuidar da recuperação da qualidade dos recursos hídricos, também tem o objetivo de educar a população. Mais detalhes deste projeto, realizado em Curitiba, esta na página 13.

• • •

A Conferência do Clima, realizada em Kyoto (Japão), ainda está na pauta do dia. Ficou estabelecido que os países deverão reduzir as emissões de gases poluentes na atmosfera. Mais detalhes sobre a Conferência de Kyoto está na página 15. Veja também uma entrevista com o Ministro da Ciência e Tecnologia, José Israel Vargas, nas páginas 18 e 19.

• • •

De um tempo maior nas páginas 16 e 17 e conheça as multiplas e belas faces do Cerrado, que cobre 22% do território brasileiro. Muitos cientistas consideram esse tipo de vegetação como o ambiente mais rico em biodiversidade da Terra. Confira a variabilidade entre os organismos vivos e os complexos ecológicos.

• • •

No Suplemento de Ecoturismo, viaje de bicicleta pelo Brasil com o grupo dos Ciclistas Atrozes. Curta com eles o desafio de cada pedalada. Foram 627 Km de subidas e descidas embalados por paisagens maravilhosas. Mas os ciclistas também enfrentaram chuva de granizo, sol forte, frio, muita neblina e ventos poderosos. Bom passeio! Páginas 28 e 29.

• • •

Também no Suplemento de Ecoturismo, página 27, Bruno Craesmeyer, nos alerta que teoria só não basta para enfrentar os perigos da selva. Quem for se aventurar na mata sozinho deve, além de fazer um curso de sobrevivência, ter alguma experiências de campo. Afinal, é sempre bom prevenir.

• • •

Amigos, curtam a natureza, mas não levem nada dos ambientes naturais. Deixem nas trilhas apenas suas pegadas. Boas aventuras! Bom 1998!

SUMMARY

After his vacation, a diver complained, "When I went diving I thought I would see the beautiful, clear sea, but in truth, the only thing I could see were the horrors man is capable of. Together with the beautiful fish and corals there were the marks of those who came before me. The were beer cans, tires, plastic sacks littering the scenery and placing these sub-aquatic lives at risk." And then he continued, "Only after such a bad experience did I begin to observe my own behavior and begin to change. Now, I no longer throw trash in the beach sand or in the street." Wouldn't it be marvelous if, without having to go through such a traumatic experience, people could see that by polluting the oceans, the beaches and the cities, the ones who lose the most are they themselves, as shown by Alfredo Sirkis in the article about trash, "Disposable Bottle, the Villain of the Deep", and the editorial column of the Meio, on page 7. On page 5, learn how litter has become the national disgrace. Embratur, together with the Federal Police, carried out a study which showed that of the 4,175 tourists interviewed during last year's summer, 800 considered uncleanliness the biggest problem in Brazilian cities.

• • •

The Ministry of Education and Culture (MEC) completed its circuit of teleconferences on Environmental Education in Brazil. The coordinator of environmental education for MEC, Neli Gonçalves, analyzed the results of the national program and the five regional ones transmitted last year, page 10. On page 11, read the contents of the discussions during the last teleconference, of the Northeast Region, held early last December in Fortaleza, CE.

• • •

And speaking of environmental education, in our Lesson of the Waters, Anelise Macedo tells how the Project Eye of the Water, in addition to recuperating the quality of water resources, also has the objective of educating the population. Details of this project, conducted in Curitiba can be found on page 13.

• • •

The Conference on Climate held in Kyoto, Japan, is still a hot topic. There it was determined that the industrial nations must reduce their emission of pollutants into the atmosphere. More details about the Kyoto conference are found on page 15. You can also read an interview with the Minister of Science and Technology, José Israel Vargas, on pages 18 and 19.

• • •

Take your time on pages 16 and 17 in order to get to know the many beautiful faces of the Cerrado (the Brazilian savanna), which covers 22% of the Brazilian territory. Many scientists consider this type of vegetation as the environment with the greatest biodiversity of the planet. You should look into the great variability among these living organisms and their ecological networks.

• • •

In our Ecotourism Supplement, travel by bicycle across Brazil with the group known as the Atrocious Cyclists. Enjoy with them the challenge of every turn of the pedals. There were 627 km of ascents and descents rushing past the most marvelous scenery. But the cyclists also confronted hail, the hot sun, cold, much fog, and strong winds. Have a nice trip! Pages 28 and 29.

• • •

Also in the Ecotourism Supplement, on page 27, Bruno Craesmeyer warns us that theory alone is not sufficient when confronting the dangers of the wild. Anyone daring to adventure alone in the wilderness, in addition to taking a survival course, must also have some field experience. After all, it's best to be prepared.

• • •

Friends, enjoy the wonders of nature, but take nothing from the native environment. On its trails leave nothing but footprints. Happy adventuring! Happy 1998!

12 EDIÇÕES R$ 18,00
(12 editions for US$ 31,00)

ASSINE A FOLHA DO MEIO AMBIENTE

Envie este cupom preenchido acompanhado de cheque nominal cruzado em favor de
(Please send this completed coupon together with a check made out to)
FOREST CULTURA VIVA E PROMOÇÕES LTDA.
ou deposite na conta nº (Payment may also be made by direct deposit to account number)
459053-8 Ag. 2872-X - Banco do Brasil
Endereço (Address) SRTV Sul, Quadra 701, Bloco A, Salas 717 e 719 – Centro Empresarial Brasília CEP 70340-907 – Brasília-DF
Telefone (Telephone) **(061) 321-3765** – Fax **(061) 321-7357**
(International postal money order: Financial code 10300058 - A/c SHS 70312-970 Brasília-DF)

Disque-Assinatura 0800-611223

Nome do Assinante (Name of subscriber) _____
Data de Nascimento (Birthdate) ____/____/____ **Profissão** (Profession) _____
Endereço (Address) _____ **Telefone** (Telephone) _____
CEP (Postal code) _____ **Cidade** (City) _____ **Estado** (State) _____

DISK-ASSINATURA 0800-611223

LIXO

Garrafa descartável é a vilã das inundações

ALFREDO SIRKIS

É legítimo o senhor Roberto Torres, presidente da Abepet, órgão dos fabricantes de embalagens de PET (Poli terestalato de Etileno, um plástico derivado do petróleo), questionar e discutir o projeto de lei do deputado Fernando Gabeira (PV-RJ). Infelizmente, seus argumentos e ponderações (O Globo 6/01), até agora, pouco contêm que possa aperfeiçoá-lo. Torres fala de ambientalismo moderno" e em "desenvolvimento sustentável" mas, à semelhança dos seus grandes clientes, não é capaz de reconhecer uma evidência que salta aos olhos: quando a indústria de bebidas passou do vidro para o PET teve um ganho fabuloso de produtividade, ficou com o bônus deixando o ônus para o conjunto da sociedade. Ninguém descartava garrafas de vidro no canal, na vala, na lagoa ou na encosta porque as tinham um valor de recompra razoável. A troca do "casco" era algo absolutamente consagrado na cultura popular. Havia um circuito quase perfeito de aproveitamento que se rompeu com o PET e com o conceito da garrafa descartável. O PET, sem dúvida, apresenta algumas vantagens, conforme alega Torres, exagerando apenas um pouquinho. Mas ele tem esse pecado capital.

Há semanas, *O Globo* publicou em primeira página uma esplêndida reportagem fotográfica do Rio Faria-Timbó forrado com dezenas de milhares de garrafas de PET e outros resíduos plásticos (veja matéria e foto na pág. 5 desta edição). Essa foto vale por mil artigos. Há dois anos uma pavorosa tragédia ocorreu em Jacarepaguá, na Favela do Novo Horizonte, com mais de dez mortos, na maioria crianças, decorrente de uma inundação provocada pelo represamento de milhares de garrafas de PET sob uma ponte, na hora da enchente. Essa cultura do "descartável", à qual o PET forneceu base material, provoca inundações, desabamentos e multiplica, mês a mês, de forma vertiginosa, a quantidade desses resíduos, não biodegradáveis e impermeáveis, em rios, canais, lagos, praias, galerias pluviais e encostas. Ela também enfeia a cidade. Em todas essas garrafas plásticas chafurdando na Baía de Guanabara, junto às praias, nas lagoas. Mais: as garrafas pequenas, recentemente lançadas, criaram um ônus suplementar: estão penetrando na própria rede de esgoto de diâmetro mais estreito. Recentemente uma equipe de manutenção demorou três dias para desobstruir a rede de esgoto da Rua Marquês de São Vicente entupida por uma Coca-Cola pequena.

Os fabricantes distribuidores de PET e de bebidas deveriam assumir esses problemas como seus e construir um circuito de recompra e reciclagem como foi feito, de forma exemplar, com as latinhas de alumínio, pela Latasa. Mas, até agora, eles não se sensibilizaram. No momento acenam, quando muito, com pequenos projetos de reciclagem que não resolvem nem um milionésimo do problema, e onde, nitidamente, se prioriza o aspecto marketing. Querem projetos baratinhos, ONGs dóceis e bajuladoras que, em nenhum momento, confrontem-nos à suas responsabilidades ambientais e sociais. É evidente que culpas também cabem às empresas municipais de limpeza urbana, cuja atuação, sobretudo em áreas carentes, deixa a desejar e, à própria comunidade, deseducada. Numa sociedade em que classes média e rica vazam lixo na rua, como imaginar que os pobres não venham a aderir, entusiasticamente, à cultura dos descartáveis, descartando-os em qualquer lugar?

O propósito da Lei Gabeira é instituir uma noção de responsabilidade do fabricante em relação ao destino final da embalagem do seu produto; acabar com o conceito antiecológico da "embalagem descartável"; criar um mecanismo institucional de recompra dessas embalagens, um estímulo material para a sua catação. O objetivo não é acabar com o PET, que seria inviável, mas fazer com que ele vire "casco". Para tanto é necessário aumentar o seu preço, no momento tão baixo que nem os mais pobres se sentem estimulados a recolhê-lo. Daí o aumento do IPI, que incidindo sobre o PET, novo, e sobre os saquinhos plásticos, mas não sobre o PET reciclado, justamente para estimular seu uso, normalmente menos vantajoso para o fabricante. Esses mecanismos de preço mínimo e tributários podem ser aperfeiçoados e a sugestão de Torres de uma redução de IPI sobre o PET reciclado parece razoável. O projeto também quer destinar 10% da fabulosa quantia que as indústrias de bebidas investem em publicidade na veiculação de mensagens institucionais (delas próprias), visando a acabar com o descarte e estimular a coleta para reciclagem das embalagens. Sinceramente, é o mínimo que elas poderiam fazer depois de terem induzido a sociedade durante anos a jogar fora as garrafas. O projeto também favorece à indústria ao remover a proibição legal para o uso do PET, reciclado, nas camadas externas das garrafas novas, o que era apresentado como reivindicação do setor.

As parcerias do poder público com ONGs e empresas, a organização comunitária para a coleta e a reciclagem deste e de outros recicláveis e a coleta seletiva do lixo mencionada por Torres são o que nós, verdes, temos defendido de longa data. Mas para que tudo isso aconteça, de verdade, além de vontade política e da organização institucional e social, é preciso um forte estímulo econômico à atividade de catação e à reciclagem. Isso demanda um volume de recursos que terá de se originar, pelo menos em grande medida, do mesmo setor econômico que tanto lucrou, direta ou indiretamente, com a mudança do vidro para o PET. Precisarão assumir pelo menos uma parte do ônus. E pagar sua parte do preço no descarte definitivo da cultura do descartável.

Alfredo Sirkis é presidente nacional do Partido Verde (PV).

COLUNA DO MEIO

SILVESTRE GORGULHO

CIVILIDADE
O lixo nosso de cada dia

Quando alguém compra um carro, um celular, um refrigerante ou um sorvete, compra um produto. Este produto, pelas leis dos homens e de Deus, passa a lhe pertencer. De fato e de direito. Para o bem e para o mau. Evidente que o carro dará asas à liberdade, mas se estacionar em local proibido, dará, também, multa. Com o celular na mão, o mundo está ao alcance de uma simples discagem, mas não tem como fugir da conta no final do mês. Se comprou algo para beber ou comer, ótimo! Foi satisfeita uma necessidade biológica. Mas o que se come e se bebe é apenas o conteúdo. E a embalagem? Virou lixo. E o homem civilizado sabe (ou pelo menos deveria saber) uma coisa importante: esse lixo também lhe pertence.

O LIXO DAS PRAIAS

O que se vê nas praias e vias públicas brasileiras é uma vergonha. As praias dos grandes centros urbanos, dá pena! Dá tristeza em freqüentar. São latinhas, latonas, garrafas, plásticos, canudinhos, copos, restos de comida. A praia é uma praça pública. Não há espaço mais democrático na face da terra. Estejam elas em países desenvolvidos ou em desenvolvimento, protestantes ou budistas, em impérios ou ditaduras. Lá podem ficar, lado a lado, o pobre e o rico, o branco e o negro, o velho e o menino. Democracia é respeito aos direitos dos outros. Como seria bom que as praias significassem um momento de convivência respeitosa dos homens com seus semelhantes e com a natureza.

A praia é sempre uma festa. Há espaço para as barraquinhas, para banho de sol, para os megashows, para nadar, para os esportes e para tomar sol. Mas elas sofrem com os sujismundos. No Rio de Janeiro, o Serviço Urbano de Limpeza mostrava no dia primeiro de janeiro um placar vergonhoso, numa das praias mais lindas do Brasil, a Barra da Tijuca: "Esta semana foram coletadas na praia 98 toneladas de lixo." Uma catástrofe que envergonha o homem, dito animal inteligente.

O LIXO PÚBLICO

A maioria dos cidadãos está falhando no seu comportamento. Mas as indústrias, sobretudo aquelas que têm seus produtos à disposição de banhistas, também estão falhando, como estão falhando os administradores públicos. Cada um deve fazer sua parte, mas muitos estão omissos. Alguns pontos deveriam ser observados:

1 - Em vez de fazer propagandas insossas, os governos (federal, estadual e municipal) deveriam fazer campanhas de utilidade pública de trânsito e de educação ambiental permanentes. O povo precisa ser educado, ser despertado para o valor da civilidade. E nada melhor do que os meios de comunicação para conscientizar a população sobre estas duas catástrofes do homem moderno: trânsito e lixo.

2 - Nesse mutirão pela educação ambiental, as indústrias deveriam também ter sua participação quando anunciassem seus produtos. Não seria nada mal, um recado para alertar para o problema do lixo. Pode-se seguir até mesmo o exemplo do cigarro que em todas as propagandas traz uma advertência: fumar faz mal à saúde. O lixo, sobretudo o plástico, também faz mal à saúde. Do homem e das águas.

3 - Colocar lixeiras públicas nos lugares públicos. Quantas vezes as pessoas não têm onde colocar o lixo? E não basta a colocação de lixeiras, há que ser promovida a limpeza das lixeiras sistematicamente.

4 - Nas concessões dadas a barzinhos e quiosques próximos às praias, obrigar que os proprietários promovam a limpeza do seu espaço.

5 - Nos moldes das latinhas de cerveja e refrigerante, feitas de alumínio, e com valor comercial, portanto uma matéria prima disputada para revenda, criar programas de reciclagem para as garrafas de plástico, sobretudo as terríveis embalagens PET, vilãs maiores das inundações urbanas.

NAÇÃO VERDE

Nenhum outro país tem a riqueza natural e a diversidade de um ecossistema tão exuberante como o Brasil. Os paraísos ecológicos brasileiros somam cerca de 4 milhões de km2. Isto significa que, se juntasse toda esta área paradisíaca, nós teríamos uma nação verde que seria a sétima do mundo em extensão.

As praias, as ilhas, as grutas, as cachoeiras, as dunas, os parques nacionais, o mar, os rios e as reservas biológicas já sofrem com o abandono do Estado. Que, pelo menos, cada freqüentador adote estes paraísos ecológicos. Adotar, como? Respeitando e protegendo. Exigindo que os outros freqüentadores e as próprias autoridades públicas também os respeitem, protejam e preservem. Isto, com toda certeza, fará bem aos olhos, ao coração e à vida.

COMPORTAMENTO

Localizada no litoral sul do Rio de Janeiro, a baía de Ilha Grande é um paraíso ecológico que compreende a região de Angra dos Reis e Parati, se estendendo desde a baía de Mangaratiba até a ponta da Joatinga, quase na divisa do estado de São Paulo. Em toda a região, numa característica única, a Mata Atlântica desce até o mar de águas límpidas e transparentes, tendo ao fundo o contraste das montanhas com o azul do céu. Trata-se de um dos mais belos trechos do litoral brasileiro. Neste paraíso, foi criado um programa de educação ambiental que reúne estudantes que se dedicam à tarefa de preservar a natureza e conscientizar turistas e moradores da região.



Ilha Grande: o verde da mata, em contraste com o azul do mar, emoldurado pelas montanhas, forma um lindo visual

Brigada Mirim busca consciência ecológica



Os brigadistas recolhem o lixo e limpam as águas da região



Brigadistas do Projeto Viveiro de Produção de Mudas - Jardinagem

ANA LUIZA WENKE

A Ilha Grande é um verdadeiro santuário ecológico e deve ser preservado não só pelos moradores, como também pelos milhares de turistas que visitam, durante todo ano, o local. Neste paraíso, foi criado um programa de educação ambiental envolvendo moradores da ilha que, conscientes da necessidade de preservação ecológica da região, montaram, em 1989, a Brigada Mirim Ecológica de Ilha Grande, que reúne a sociedade civil, sem fins lucrativos, e é de natureza filantrópica. Para saber um pouco mais sobre esse projeto a *Folha do Meio Ambiente* entrevistou o Superintendente dos Dutos e Terminais do Sudeste - Petrobrás, Pedro Guilherme Telles de Menezes.

FMA - Como funciona esse programa?

PEDRO GUILHERME - A brigada Mirim reúne estudantes que se dedicam, durante três horas diárias, à tarefa de não só limpar trilhas e praias da região, mas, principalmente, de conscientizar turistas e moradores acerca da importância da preservação ecológica de Ilha Grande, com a distribuição de folhetos educativos, cartazes e sacos plásticos para lixo. Além disso, a Brigada Mirim dispõe de depósitos de lixo espalhados por diversos locais da ilha para incentivar o recolhimento do material reciclável, o qual é classificado e embalado na sede da entidade.

FMA - Quem mantem o programa?

PEDRO GUILHERME - A Petrobras, junto com outras empresas, entre elas Jornal do Brasil, Grupo Klabin, Unibanco, Porto Real Investimentos, patrocina este projeto, destinando recursos que são utilizados para o pagamento das bolsas-auxílio aos "brigadistas", manutenção da sede, aquisição de equipamentos e demais despesas operacionais.

FMA - A quem a Brigada Mirim beneficia?

PEDRO GUILHERME - Atualmente, ela beneficia diretamente em torno de 60 adolescentes, na faixa etária de 14 a 17 anos, moradores da propria ilha, que recebem mensalmente a bolsa-auxílio. Uma das condições exigidas é que esses jovens estejam estudando.

FMA - O que acontece quando os "brigadistas" completam 17 anos? Existe alguma continuidade do trabalho?

PEDRO GUILHERME - Os jovens que se destacam durante o trabalho e que desejarem se profissionalizar, têm a oportunidade de participar de um curso de iniciação para a formação de "brigadistas" na área de turismo ecológico.

FMA - A Brigada Mirim vem desenvolvendo algum outro tipo de trabalho?

PEDRO GUILHERME - A Brigada Mirim Ecológica da Ilha Grande, com o patrocínio da Petrobrás, esta desenvolvendo um projeto de Viveiro de Produção de Mudas - Jardinagem. Assim, fica ampliado o universo de ação dos trabalhos desenvolvidos pela brigada e é possível proporcionar aos jovens uma oportunidade para o desempenho da profissão.

FMA - Qual é o objetivo deste trabalho?

PEDRO GUILHERME - Este projeto visa contribuir para a proteção dos recursos florestais naturais existentes, como também, restaurar áreas degradadas pelo plantio de mudas, remanejamento e reaproveitamento de especies da mata nativa, bem como a produção de plantas ornamentais para comercialização e uso em jardinagem. O processo se dará com a implantação de um espaço-oficina permanente onde serão ministrados os cursos de jardinagem e compostagem e desenvolvido o campo de estágio para os "brigadistas".

FMA - Porque o projeto não é levado a outros paraísos ecológicos?

PEDRO GUILHERME - Apesar de não desenvolver este projeto específico, a Petrobrás mantem, ao longo de todo Brasil, programas ambientais, sociais e educativos, como o Projeto Tamar, Projeto Cetaceos (RJ), Programa de Conservação da Mata de Santa Genebra (SP), Projeto Baleia Jubarte (BA), que retratam a intensa preocupação da Companhia em preservar o nosso meio ambiente, contribuindo para uma melhor condição de vida da sociedade.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 08/06/99
1º Secretário

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 007 /99.

Dispõe sobre os atos de limpeza pública no município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1°. Constitui atos lesivos a limpeza urbana :

I - depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana.

II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza.

III – sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento.

IV - depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios ou as suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo a limpeza urbana ou ao meio ambiente.

Art. 2°. Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

Art. 3°. Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Art. 4° - Nas feiras instaladas em vias ou logradouros públicos , onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

Art. 5° - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie , destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão Ter recipiente de lixo neles fixados, ou colocados no solo ao seu lado.

Art. 6° - Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fito-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

Art. 7° - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através de suas Secretarias, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem à conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

§ 1° - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá :

I - realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no município;

II - promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;

III – realizar palestras e visitas às escolas , promover mostras itinerantes ; apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV - desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;

V - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste Artigo.

Art. 8° - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normalizando os valores financeiros e aplicações de multa aos infratores da mesma.

Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10°. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Vista, em 01 de junho de 1999.

Vereadora ILKA MACEDO MALLA (PMDB)

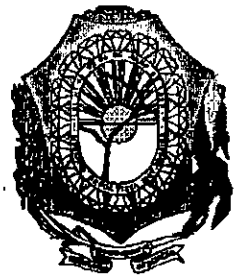

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

JUSTIFICAÇÃO – A Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR vem divulgando a Campanha Nacional "ONDE TEM LIXO, NÃO TEM TURISTA" . Ao mesmo tempo, está solicitando o cumprimento de critérios mínimos para que cada Município se engaje no Programa para poder receber o selo de Melhoria da Qualidade do Produto Turístico Brasileiro – ano 1999, no que diz respeito ao ordenamento da limpeza urbana.

O Município de Boa Vista está incluído no rol dos Municípios Turísticos Brasileiros, no "ranking" da EMBRATUR. No entanto , a EMBRATUR adverte os municípios sobre a necessidade de os mesmos criarem um instrumento legal objetivando o ordenamento da questão da limpeza urbana, com a finalidade de nortear ações que busquem manter as cidades limpas e em condições adequadas para receber os turistas, condição para que recebam o selo de reconhecimento da EMBRATUR. A EMBRATUR disponibiliza informações sobre essas diretrizes e a legislação pertinente ao setor de turismo.

Tendo em vista a grande relevância do assunto para os interesses do nosso município, o presente Projeto de Lei se apresenta como instrumento útil e essencial à questão da gestão desse problema, pois segundo a EMBRATUR, "além do processo educativo e de conscientização , nada poderá ser feito se as cidades não dispuserem de um instrumento legal que ordene o comportamento dos seus cidadãos e dos turistas no sentido de manterem as cidades limpas. Este compromisso deve ser assumido conjuntamente pelo poder público municipal e por toda a sociedade. ..... Para mantermos nossas cidades e municípios em condições satisfatórias para o exercício da atividade turística o poder público municipal tem de assumir os compromissos de gestão, fiscalização, educação e preservação do meio ambiente mas precisamos, também, orientar e regular a a relação da sociedade com o espaço fisico em que habita".

Do ponto de vista da legitimidade e da legalidade do presente Projeto de Lei recorremos ao amparo da Lei Orgânica do Município de Boa Vista - LOMBV. Assim no que diz respeito à constitucionalidade e legalidade da presente iniciativa vejamos o que a LOMBV estabelece :

"Art. 15 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte :

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e Estadual, notadamente no que diz respeito :

a)

b)

c) **à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição**;

d) **ao incentivo à indústria e ao comércio;**

e) à criação de distritos industriais;

f) no fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;

m) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar, atendidas as normas fixadas em Lei Federal;

n)

o) ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

p) às políticas públicas do Município

Vejamos ainda que a nossa iniciativa não se inclui dentre aquelas que são privativas do Prefeito Municipal, conforme disposto nos Artigos 45 e §2 da LOMBV :

Art. 45 - Compete **privativamente** ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre :

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração Direta e Autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município.

Ao mesmo tempo o Projeto de Lei obedece a Constituição Federal e a Constituição Estadual na medida que não cria despesa adicional, não institui impostos, taxas ou qualquer outro instrumento de natureza tributária. Ele apenas regulamenta atividades que o Município já executa através do Poder Executivo, sem estabelecer atribuições dos orgãos da Administração Direta.

Ante ao exposto, submetemos a matéria à apreciação e aprovação dos ilustres colegas parlamentares, anexando material de apoio e subsídios representados por publicações diversas.

Vereadora ILKA MACEDO MALLA - PMDB

Lixo: uma vergonha nacional

Turistas criticam, com razão, a imundície das cidades e das praias brasileiras

ANA LUIZA WENKE

Os turistas estrangeiros consideram o Brasil nota dez para visitar, mas dão nota zero no item limpeza. Uma pesquisa feita pela Embratur, juntamente com a Coordenação de Informática da Polícia Federal, ouviu 4.175 turistas estrangeiros que visitaram o País no [illegible] usado. Resultado: 19,1% consideram a [illegible] a Pública o pior defeito do país. E quando se analisa as três cidades mais visitadas, Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador, os números são ainda maiores: 32,9%, 29,2% e 47,3% respectivamente.

O fato é que os brasileiros aumentaram sua capacidade de consumo nos últimos três anos, como reflexo do Plano Real, mas a educação, infelizmente, não acompanhou esta melhoria de vida. No Rio de Janeiro, por exemplo, enquanto as quantidades de lixo recolhidas no município antes do Real alcançavam mais de 3,47 mil toneladas diárias, após sua implantação esse volume pulou para 4,38 mil.

São Paulo também compartilha a mesma realidade. Cresceu aproximadamente 17% o descarte de resíduos sólidos domiciliares desde 95. Isso significa que cada um dos cerca de 10 milhões de habitantes da capital paulista produz hoje 920 gramas de detrito por dia contra 805 gramas per capita em 1991.

A tendência é mais acentuada em Salvador. Com cotidiano diferente dos exemplos anteriores, a capital baiana apresenta, desde 95, alta nos índices de produção de resíduos. Foram 1.74 mil toneladas por dia recolhidas na cidade em 97, enquanto em 93 o número foi de 1.18 mil.

Em todas as regiões percebe-se um grande acúmulo de material orgânico, principalmente restos de comida, atingindo até 60% da sua composição. O inverso acontece nos países desenvolvidos, onde a participação do lixo orgânico é de cerca de 10%.



Os moradores da Praia de Ramos, no Rio de Janeiro, pedem ao prefeito para transformar o local numa espécie de Parque do Flamengo. Mas os próprios moradores não têm a mínima preocupação com a limpeza e a conservação da praia

Fotos: Agência O Globo



O que parece um grande contêiner de embalagens de plástico é apenas o rio Faria-Timbó, literalmente engarrafado. Com o aumento do nível da água, a ponte represou todo o lixo carregado pelas chuvas

Reciclagem não faz milagres

Nos últimos anos, a reciclagem tem sido apontada como uma das melhores formas de manter as cidades limpas. Vários municípios criaram programas para recuperar as embalagens descartadas pela população como se isso fosse suficiente para resolver todos os problemas de limpeza urbana. No entanto, essa técnica de tratamento de resíduos não faz milagres.

Das cerca de 100 mil toneladas de lixo domiciliar produzidas diariamente no Brasil, 30% são de produtos supostamente recicláveis. Mas a coleta seletiva exige maior investimento das prefeituras em pessoal e equipamentos, e o mercado nem sempre está em condições de absorver os materiais, o que geralmente impossibilita o prosseguimento das operações. Esses requisitos quase sempre tornam os projetos economicamente inviáveis, pelo menos da forma como foram organizados no Brasil.

Empresas responsáveis

É preciso unir forças para tratar o problema. Um exemplo de que a união leva ao sucesso é o sistema dual alemão-austríaco. Nos dois países, as companhias são responsáveis pelo destino dos restos de seus produtos, mas recebem incentivo fiscal para isso. É também uma alternativa eficaz para baterias de celulares, pilhas e lâmpadas fluorescentes, que liberam substâncias tóxicas.

As baterias de telefone celular, por exemplo, se jogadas no lixo comum, causam sérios danos ao meio ambiente. É que elas são feitas com níquel-cádmio, metais pesados e poluentes, que podem contaminar plantas. E, se essas forem ingeridas pelo homem, podem causar câncer e provocar alterações no sistema nervoso central. Portanto, as baterias de celular devem ser devolvidas à empresa fabricante para que sejam encaminhadas a um aterro apropriado para produtos tóxicos. E o que acontece? Absolutamente nada. O consumo de telefone celular cresce geometricamente, o descarte de bateria acompanha este crescimento e ainda não foi definida uma política ambiental para proteger o homem, a fauna e a flora deste lixo tóxico.

Entretanto, as iniciativas precisam envolver toda a sociedade para dar certo. No caso do Brasil, não só para turista ver, mas para melhorar a qualidade de vida do povo brasileiro. E isso não depende só das prefeituras, que devem se preocupar com a coleta, mas sim de cada habitante, que precisa se educar e entender de uma vez por todas as vantagens de viver num ambiente sadio. Lixo traz doenças. E ruim para os olhos e para a alma. Veja *Coluna do Meio* e o artigo de Alfredo Sirkis na página 7.

FOLHA DO MEIO AMBIENTE

Diretor-Geral: Silvestre Gorgulho
Diretora-Administrativo: Regina Gorgulho
Editora: Ana Luiza Wenke
Gerente Administrativo: Ivonete Gomes
Secretária: Isabel Moura

Correspondentes:
São Paulo - Simone Silva Jardim
Rio de Janeiro - Zilda Ferreira
Campinas-SP - José Pedro
Pará - Edson Gillet
Goiás - Malu Maranhão
Petrópolis-RJ - Lize Torok
São Lourenço - Valéria Fernandes
Cuiabá - Joanies Pierini
Corumbá - Silvio Andrade
Porto Alegre - Elen de Oliveira
Itália - Aivone Brandão
Paris - Denise Seleme
Washington - Frota Neto
Noruega - Carlos Caju

Colaboradores:
do Niskier, Glaucia M. da Costa, Tetê ...ão, Miguel Oliveira, Milano Lopes, Alexandros L. Georgopoulos, Marcos Terena, Elza Pires, Mila Petrillo, Lais Scuotto, Márcia Turcato, Rui Faquini, Romerito Aquino, Guido Heleno e Romoaldo de Souza.

Conselho Editorial:
Alarico Verano, Arnaldo Niskier, Carlos Alberto Xavier, Dioclécio Luz, Jorge Reti, Leandra T. Arguelo, Malu Maranhão, Romerito Aquino, Romoaldo de Souza, Marcos Terena, Milano Lopes, Nikolaus Behr, Washington Novaes, Geraldinho Vieira Paulo Nogueira Neto e Silvestre Gorgulho.

Programação Gráfica e Editoração
Eletrônica: Dionisio T. Santos
Revisão: Márcia Turcato
Tradução: Roger Langdon Davis
Estagiário de Jornalismo: Bruno Craesmeyer
Estagiário de Marketing: Rafael Villas Boas

Contatos Publicitários:
Belo Horizonte: Nina Fortes
Telefax (031) 411-5304.
Campo Grande: Luca Maribondo - Atelier de Comunicação - Telefax (067) 787-3685.
São Paulo: Ruschel & Associados - (011) 240-1586 E-mail: rruschel@uol.com.br.

* *Os artigos assinados não traduzem necessariamente a opinião do jornal.*

Folha do Meio Ambiente é uma publicação da Forest Cultura Viva e Promoções Ltda, SRTV Sul, Quadra 701, Bloco A, Salas 717 e 719 - Centro Empresarial Brasília - CEP 70340-907 - Brasília-DF, Brasil. Fone: (061) 321-3765, Fax (061) 321-7357 ou Caixa Postal 10891 ACF/Centro Sul 70312-970 - Brasília-DF - E-mail: folhamei@nutecnet.com.br

Lixo: só a educação resolve

Depois das férias, um mergulhador se queixava: quando mergulhei pensei que ia ver um mar limpo, mas, na verdade, só consegui registrar os horrores de que o homem é capaz. Junto a lindos peixes e corais estavam as marcas dos que antes de mim passaram por ali. Eram latas de cerveja, pneus e sacos plásticos que sujam o visual e representam risco para essas vidas subaquáticas. E ele continuou: só depois dessa experiência ruim comecei a observar meu próprio comportamento e comecei a mudar. Agora, não jogo mais lixo na areia da praia e nem na rua.

Como seria maravilhoso se, sem precisar passar por uma experiência traumática, as pessoas pudessem perceber que poluindo os oceanos, as praias e as cidades, quem sai perdendo são elas próprias, como nos mostra Alfredo Sirkis na matéria sobre lixo "Garrafa descartável é vilã das inundações", e a Coluna do Meio, na página 7.

• • •

Na página 5, saiba como o lixo se tornou vergonha nacional. A Embratur, junto com a Polícia Federal, fez uma pesquisa e constatou que dos 4.175 turistas entrevistados no verão do ano passado, 800 consideraram a sujeira o pior problema das cidades brasileiras.

• • •

O MEC finaliza o circuito de Teleconferências sobre Educação Ambiental no Brasil. A coordenadora de educação ambiental do MEC, Neli Gonçalves, analisa os resultados do programa nacional e dos cinco regionais, que foram transmitidos ano passado, página 10. Na página 11, veja o conteúdo das discussões da última teleconferência, na Região Nordeste, realizada no início de dezembro do ano passado, em Fortaleza-CE.

• • •

E por falar em educação ambiental, em *Lição das Águas*, Anelise Macedo, conta que o Projeto Olho D'Água, além de cuidar da recuperação da qualidade dos recursos hídricos, também tem o objetivo de educar a população. Mais detalhes deste projeto, realizado em Curitiba, está na página 13.

• • •

A Conferência do Clima, realizada em Kyoto (Japão), ainda está na pauta do dia. Ficou estabelecido que os países deverão reduzir as emissões de gases poluentes na atmosfera. Mais detalhes sobre a Conferência de Kyoto está na página 15. Veja também uma entrevista com o Ministro da Ciência e Tecnologia, José Israel Vargas, nas páginas 18 e 19.

• • •

De um tempo maior nas páginas 16 e 17 e conheça as multiplas e belas faces do Cerrado, que cobre 22% do território brasileiro. Muitos cientistas consideram esse tipo de vegetação como o ambiente mais rico em biodiversidade da Terra. Confira a variabilidade entre os organismos vivos e os complexos ecológicos.

• • •

No Suplemento de Ecoturismo, viaje de bicicleta pelo Brasil com o grupo dos Ciclistas Atrozes. Curta com eles o desafio de cada pedalada. Foram 627 Km de subidas e descidas embalados por paisagens maravilhosas. Mas os ciclistas também enfrentaram chuva de granizo, sol forte, frio, muita neblina e ventos poderosos. Bom passeio! Páginas 28 e 29.

• • •

Também no Suplemento de Ecoturismo, página 27, Bruno Craesmeyer, nos alerta que teoria só não basta para enfrentar os perigos da selva. Quem for se aventurar na mata sózinho deve, além de fazer um curso de sobrevivência, ter algumas experiências de campo. Afinal, é sempre bom previnir.

• • •

Amigos, curtam a natureza, mas não levem nada dos ambientes naturais. Deixem nas trilhas apenas suas pegadas. Boas aventuras! Bom 1998!

SUMMARY

After his vacation, a diver complained, "When I went diving I thought I would see the beautiful, clear sea, but in truth, the only thing I could see were the horrors man is capable of. Together with the beautiful fish and corals there were the marks of those who came before me. The were beer cans, tires, plastic sacks littering the scenery and placing these sub-aquatic lives at risk." And then he continued, "Only after such a bad experience did I begin to observe my own behavior and begin to change. Now, I no longer throw trash in the beach sand or in the street." Wouldn't it be marvelous if, without having to go through such a traumatic experience, people could see that by polluting the oceans, the beaches and the cities, the ones who lose the most are they themselves, as shown by Alfredo Sirkis in the article about trash, "Disposable Bottle, the Villain of the Deep", and the editorial column of the Meio, on page 7. On page 5, learn how litter has become the national disgrace. Embratur, together with the Federal Police, carried out a study which showed that of the 4,175 tourists interviewed during last year's summer, 800 considered uncleanliness the biggest problem in Brazilian cities.

• • •

The Ministry of Education and Culture (MEC) completed its circuit of teleconferences on Environmental Education in Brazil. The coordinator of environmental education for MEC, Neli Gonçalves, analyzed the results of the national program and the five regional ones transmitted last year, page 10. On page 11, read the contents of the discussions during the last teleconference, of the Northeast Region, held early last December in Fortaleza, CE.

• • •

And speaking of environmental education, in our Lesson of the Waters, Anelise Macedo tells how the Project Eye of the Water, in addition to recuperating the quality of water resources, also has the objective of educating the population. Details of this project, conducted in Curitiba can be found on page 13.

• • •

The Conference on Climate held in Kyoto, Japan, is still a hot topic. There it was determined that the industrial nations must reduce their emission of pollutants into the atmosphere. More details about the Kyoto conference are found on page 15. You can also read an interview with the Minister of Science and Technology, José Israel Vargas, on pages 18 and 19.

• • •

Take your time on pages 16 and 17 in order to get to know the many beautiful faces of the Cerrado (the Brazilian savanna), which covers 22% of the Brazilian territory. Many scientists consider this type of vegetation as the environment with the greatest biodiversity of the planet. You should look into the great variability among these living organisms and their ecological networks.

• • •

In our Ecotourism Supplement, travel by bicycle across Brazil with the group known as the Atrocious Cyclists. Enjoy with them the challenge of every turn of the pedals. There were 627 km of ascents and descents rushing past the most marvelous scenery. But the cyclists also confronted hail, the hot sun, cold, much fog, and strong winds. Have a nice trip! Pages 28 and 29.

• • •

Also in the Ecotourism Supplement, on page 27, Bruno Craesmeyer warns us that theory alone is not sufficient when confronting the dangers of the wild. Anyone daring to adventure alone in the wilderness, in addition to taking a survival course, must also have some field experience. After all, it's best to be prepared.

• • •

Friends, enjoy the wonders of nature, but take nothing from the nature environment. On its trails leave nothing but footprints. Happy adventuring! Happy 1998!

12 EDIÇÕES R$ 18,00
(12 editions for US$ 31,00)

ASSINE A FOLHA DO MEIO AMBIENTE

Envie este cupom preenchido acompanhado de cheque nominal cruzado em favor de
FOREST CULTURA VIVA E PROMOÇÕES LTDA.
ou deposite na conta nº 459053-8 Ag. 2872-X - Banco do Brasil
Endereço: SRTV Sul, Quadra 701, Bloco A, Salas 717 e 719 - Centro Empresarial Brasília CEP 70340-907 - Brasília-DF
Telefone: (061) 321-3765 - Fax (061) 321-7357
(International postal money order: Financial code 10300058 - A/C SHS 70312 970 Brasília-DF)

DISK-ASSINATURA 0800-611223

Nome do Assinante _____ ☐ ☐
Data de Nascimento __/__/__ Profissão _____
Endereço _____ Telefone _____
CEP _____ Cidade _____ Estado _____

LIXO

Garrafa descartável é a vilã das inundações

ALFREDO SIRKIS

É legítimo o senhor Roberto Torres, presidente da Abepet, órgão dos fabricantes de embalagens de PET (Poli tereftalato de Etileno, um plásticos derivado do petróleo), questionar e discutir o projeto de lei do deputado Fernando Gabeira (PV-RJ). Infelizmente, seus argumentos e ponderações (O Globo 6/01), até agora, pouco contêm que possa aperfeiçoá-lo. Torres fala de ambientalismo moderno" e em "desenvolvimento sustentável" mas, à semelhança dos seus grandes clientes, não é capaz de reconhecer uma evidência que salta aos olhos: quando a indústria de bebidas passou do vidro para o PET teve um ganho fabuloso de produtividade, ficou com o bônus deixando o ônus para o conjunto da sociedade. Ninguém descartava garrafas de vidro no canal, na vala, na lagoa ou na encosta porque as tinham um valor de recompra razoável. A troca do "casco" era algo absolutamente consagrado na cultura popular. Havia um circuito quase perfeito de aproveitamento que se u com o PET e com o conceito da garscartável. O PET, sem dúvida, apresenta algumas vantagens, conforme alega Torres, exagerando apenas um pouquinho. Mas ele tem esse pecado capital.

Há semanas, *O Globo* publicou em primeira página uma esplêndida reportagem fotográfica do Rio Faria-Timbó forrado com dezenas de milhares de garrafas de PET e outros resíduos plásticos (veja matéria e foto na pág. 5 desta edição). Essa foto vale por mil artigos. Há dois anos uma pavorosa tragédia ocorreu em Jacarepaguá, na Favela do Novo Horizonte, com mais de dez mortos, na maioria crianças, decorrente de uma inundação provocada pelo represamento de milhares de garrafas de PET sob uma ponte, na hora da enchente. Essa cultura do "descartável", à qual o PET forneceu base material, provoca inundações, desabamentos e multiplica, mês a mês, de forma vertiginosa, a quantidade destes resíduos, não biodegradáveis e impermeáveis, em rios, canais, lagos, praias, galerias pluviais e encostas. Ela também enfeia a cidade m todas essas garrafas plásticas chafurdando na Baía de Guanabara, junto às praias, nas lagoas. Mais: as garrafas pequenas, recentemente lançadas, criaram um ônus suplementar: estão penetrando na própria rede de esgoto, de diâmetro mais estreito. Recentemente e equipe de manutenção demorou três para desobstruir a rede de esgoto da Rua arquês de São Vicente entupida por uma Coca-Cola pequena.

Os fabricantes distribuidores de PET e de bebidas deveriam assumir esses problemas como seus e construir um circuito de recompra e reciclagem como foi feito, de forma exemplar, com as latinhas de alumínio, pela Latasa. Mas, até agora, eles não se sensibilizaram. No momento acenam, quando muito, com pequenos projetos de reciclagem que não resolvem nem um milionésimo do problema, e onde, nitidamente, se prioriza o aspecto marketing. Querem projetos baratinhos, ONGs dóceis e bajuladoras que, em nenhum momento, confrontem-nos à suas responsabilidades ambientais e sociais. É evidente que culpas também cabem às empresas municipais de limpeza urbana, cuja atuação, sobretudo em áreas carentes, deixa a desejar e, à própria comunidade, deseducada. Numa sociedade em que classes média e rica vazam lixo na rua, como imaginar que os pobres não venham a aderir, entusiasticamente, à cultura dos descartáveis, descartando-os em qualquer lugar?

O propósito da Lei Gabeira é instituir uma noção de responsabilidade do fabricante em relação ao destino final da embalagem do seu produto; acabar com o conceito anticeco-lógico da "embalagem descartável"; criar um mecanismo institucional de recompra dessas embalagens, um estímulo material para a sua catação. O objetivo não é acabar com o PET, que seria inviável, mas fazer com que ele vire "casco". Para tanto é necessário aumentar o seu preço, no momento tão baixo que nem os mais pobres se sentem estimulados a recolhê-lo. Daí o aumento do IPI, que incidindo sobre o PET, novo, e sobre os taquinhos plásticos, mas não sobre o PET reciclado, justamente para estimular seu uso, normalmente menos vantajoso para o fabricante. Estes mecanismos de preço mínimo e tributários podem ser aperfeiçoados e a sugestão de Torres de uma redução de IPI sobre o PET reciclado parece razoável. O projeto também quer destinar 10% da fabulosa quantia que as indústrias de bebidas investem em publicidade na veiculação de mensagens institucionais (delas próprias), visando a acabar com o descarte e estimular a coleta para reciclagem das embalagens. Sinceramente, é o mínimo que elas poderiam fazer depois de terem induzido a sociedade durante anos a jogar fora as garrafas. O projeto também favorece à indústria ao remover a proibição legal para o uso do PET, reciclado, nas camadas externas das garrafas novas, o que era apresentado como reivindicação do setor.

As parcerias do poder público com ONGs e empresas, a organização comunitária para a coleta e a reciclagem deste e de outros recicláveis e a coleta seletiva do lixo mencionada por Torres são o que nós, verdes, temos defendido de longa data. Mas para que tudo isso aconteça, de verdade, além de vontade política e da organização institucional e social, é preciso um forte estímulo econômico à atividade de catação e à reciclagem. Isso demanda um volume de recursos que terá de se originar, pelo menos em grande medida, do mesmo setor econômico que tanto lucrou, direta ou indiretamente, com a mudança do vidro para o PET. Precisarão assumir pelo menos uma parte do ônus. E pagar sua parte do preço no descarte definitivo da cultura do descartável.

Alfredo Sirkis é presidente nacional do Partido Verde (PV).

COLUNA DO MEIO

SILVESTRE GORGULHO

CIVILIDADE

O lixo nosso de cada dia

Quando alguém compra um carro, um celular, um refrigerante ou um sorvete, compra um produto. Este produto, pelas leis dos homens e de Deus, passa a lhe pertencer. De fato e de direito. Para o bem e para o mau. Evidente que o carro dará asas à liberdade, mas se estacionar em local proibido, dará, também, multa. Com o celular na mão, o mundo está ao alcance de uma simples discagem, mas não tem como fugir da conta no final do mês. Se comprou algo para beber ou comer, ótimo! Foi satisfeita uma necessidade biológica. Mas o que se come e se bebe é apenas o conteúdo. E a embalagem? Virou lixo. E o homem civilizado sabe (ou pelo menos deveria saber) uma coisa importante: esse lixo também lhe pertence.

O LIXO DAS PRAIAS

O que se vê nas praias e vias públicas brasileiras é uma vergonha. As praias dos grandes centros urbanos, dá pena! Dá tristeza em freqüentar. São latinhas, latonas, garrafas, plásticos, canudinhos, copos, restos de comida. A praia é uma praça pública. Não há espaço mais democrático na face da terra. Estejam elas em países desenvolvidos ou em desenvolvimento, protestantes ou budistas, em impérios ou ditaduras. Lá podem ficar, lado a lado, o pobre e o rico, o branco e o negro, o velho e o menino. Democracia é respeito aos direitos dos outros. Como seria bom que as praias significassem um momento de convivência respeitosa dos homens com seus semelhantes e com a natureza.

A praia é sempre uma festa. Há espaço para as barraquinhas, para banho de sol, para os megashows, para nadar, para os esportes e para tomar sol. Mas elas sofrem com os sujismundos. No Rio de Janeiro, o Serviço Urbano de Limpeza mostrava no dia primeiro de janeiro um placar vergonhoso: numa das praias mais lindas do Brasil, a Barra da Tijuca: "Esta semana foram coletadas na praia 38 toneladas de lixo". Uma catástrofe que, entretanto, o homem, esta animal inteligente e civil...

O LIXO PÚBLICO

A maioria dos cidadãos está falhando no seu comportamento. Mas as indústrias, sobretudo aquelas que têm seus produtos à disposição de banhistas, também estão falhando, como estão falhando os administradores públicos. Cada um deve fazer sua parte, mas muitos estão omissos. Alguns pontos deveriam ser observados:

1 - Em vez de fazer propagandas insossas, os governos (federal, estadual e municipal) deveriam fazer campanhas de utilidade pública de trânsito e de educação ambiental permanentes. O povo precisa ser educado, ser despertado para o valor da civilidade. E nada melhor do que os meios de comunicação para conscientizar a população sobre estas duas catástrofes do homem moderno: trânsito e lixo.

2 - Nesse mutirão pela educação ambiental, as indústrias deveriam também ter sua participação quando anunciassem seus produtos. Não seria nada mal, um recado para alertar para o problema do lixo. Pode-se seguir até mesmo o exemplo do cigarro que em todas as propagandas traz uma advertência: fumar faz mal à saúde. O lixo, sobretudo o plástico, também faz mal à saúde. Do homem e das águas.

3 - Colocar lixeiras públicas nos lugares públicos. Quantas vezes as pessoas não têm onde colocar o lixo? E não basta a colocação de lixeiras, há que ser promovida a limpeza das lixeiras sistematicamente.

4 - Nas concessões dadas a barzinhos e quiosques próximos às praias, obrigar que os proprietários promovam a limpeza do seu espaço.

5 - Nos moldes das latinhas de cerveja e refrigerante, feitas de alumínio, e com valor comercial, portanto uma matéria prima disputada para revenda, criar programas de reciclagem para as garrafas de plástico, sobretudo as terríveis embalagens PET, vilãs maiores das inundações urbanas.

NAÇÃO VERDE

Nenhum outro país tem a riqueza natural e a diversidade de um ecossistema tão exuberante como o Brasil. Os paraísos ecológicos brasileiros somam cerca de 4 milhões de km2. Isto significa que, se juntasse toda esta área paradisíaca, nós teríamos uma nação verde que seria a sétima do mundo em extensão.

As praias, as ilhas, as grutas, as cachoeiras, as dunas, os parques nacionais, o mar, os rios e as reservas biológicas já sofrem com o abandono do Estado. Que, pelo menos, cada freqüentador adote estes paraísos ecológicos. Adotar, como? Respeitando e protegendo. Exigindo que os outros freqüentadores e as próprias autoridades públicas também os respeitem, protejam e preservem. Isto, com toda certeza, fará bem aos olhos, ao coração e à vida.

COMPORTAMENTO

Localizada no litoral sul do Rio de Janeiro, a baía de Ilha Grande é um paraíso ecológico que compreende a região de Angra dos Reis e Parati, se estendendo desde a baía de Mangaratiba até a ponta da Joatinga, quase na divisa do estado de São Paulo. Em toda a região, numa característica única, a Mata Atlântica desce até o mar de águas límpidas e transparentes, tendo ao fundo o contraste das montanhas com o azul do céu. Trata-se de um dos mais belos trechos do litoral brasileiro. Neste paraíso, foi criado um programa de educação ambiental que reúne estudantes que se dedicam à tarefa de preservar a natureza e conscientizar turistas e moradores da região.



Ilha Grande: o verde da mata, em contraste com o azul do mar, emoldurado pelas montanhas, forma um lindo visual

Brigada Mirim busca consciência ecológica



Os brigadistas recolhem o lixo e limpam as águas da região



Brigadistas do Projeto Viveiro de Produção de Mudas - Jardinagem

ANA LUIZA WENKE

A Ilha Grande é um verdadeiro santuário ecológico e deve ser preservado não só pelos moradores, como também pelos milhares de turistas que visitam, durante todo ano, o local. Neste paraíso, foi criado um programa de educação ambiental envolvendo moradores da ilha que, conscientes da necessidade de preservação ecológica da região, montaram, em 1989, a Brigada Mirim Ecológica de Ilha Grande, que reúne a sociedade civil, sem fins lucrativos, e é de natureza filantrópica. Para saber um pouco mais sobre esse projeto a *Folha do Meio Ambiente* entrevistou o Superintendente dos Dutos e Terminais do Sudeste - Petrobrás, Pedro Guilherme Telles de Menezes.

FMA - Com funciona esse programa?

PEDRO GUILHERME - A brigada Mirim reúne estudantes que se dedicam, durante três horas diárias, à tarefa de não só limpar trilhas e praias da região, mas, principalmente, de conscientizar turistas e moradores acerca da importância da preservação ecológica de Ilha Grande, com a distribuição de folhetos educativos, cartazes e sacos plásticos para lixo. Além disso, a Brigada Mirim dispõe de depósitos de lixo espalhados por diversos locais da ilha para incentivar o recolhimento do material reciclável, o qual é classificado e embalado na sede da entidade.

FMA - Quem mantem o programa?

PEDRO GUILHERME - A Petrobras, junto com outras empresas, entre elas Jornal do Brasil, Grupo Klabin, Unibanco, Porto Real Investimentos, patrocina este projeto, destinando recursos que são utilizados para o pagamento das bolsas-auxílio aos "brigadistas", manutenção da sede, aquisição de equipamentos e demais despesas operacionais.

FMA - A quem a Brigada Mirim beneficia?

PEDRO GUILHERME - Atualmente, ela beneficia diretamente em torno de 60 adolescentes, na faixa etária de 14 a 17 anos, moradores da própria ilha, que recebem mensalmente a bolsa-auxílio. Uma das condições exigidas é que esses jovens estejam estudando.

FMA - O que acontece quando os "brigadistas" completam 17 anos? Existe alguma continuidade do trabalho?

PEDRO GUILHERME - Os jovens que se destacam durante o trabalho e que desejarem se profissionalizar, têm a oportunidade de participar de um curso de iniciação para a formação de "brigadistas" na área de turismo ecológico.

FMA - A Brigada Mirim vem desenvolvendo algum outro tipo de trabalho?

PEDRO GUILHERME - A Brigada Mirim Ecológica da Ilha Grande, com o patrocínio da Petrobrás, está desenvolvendo um projeto de Viveiro de Produção de Mudas - Jardinagem. Assim, fica ampliado o universo de ação dos trabalhos desenvolvidos pela brigada e é possível proporcionar aos jovens uma oportunidade para o desempenho da profissão.

FMA - Qual é o objetivo deste trabalho?

PEDRO GUILHERME - Este projeto visa contribuir para a proteção dos recursos florestais naturais existentes, como também, restaurar áreas degradadas pelo plantio de mudas, remanejamento e reaproveitamento de espécies da mata nativa, bem como a produção de plantas ornamentais para comercialização e uso em jardinagem. O processo se dará com a implantação de um espaço-oficina permanente onde serão ministrados os cursos de jardinagem e compostagem e desenvolvido o campo de estágio para os "brigadistas".

FMA - Porque o projeto não é levado a outros paraísos ecológicos?

PEDRO GUILHERME - Apesar de não desenvolver este projeto específico, a Petrobras mantem, ao longo de todo Brasil, programas ambientais, sociais e educativos, como o Projeto Tamar, Projeto Cetáceos (RJ), Programa de Conservação da Mata de Santa Genebra (SP), Projeto Baleia Jubarte (BA), que reforçam a intensa preocupação da Companhia em preservar o nosso meio ambiente, contribuindo para uma melhor condição de vida da sociedade.

SUGESTÃO DE LEI PARA MUNICÍPIOS TURÍSTICOS E COM POTENCIAL TURÍSTICO INSERIDOS NA DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 385, DA EMBRATUR

LEI Nº ..... de ..... de ..... de 1998.

Dispõe sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências.

O PREFEITO DE ....., faço saber que a Câmara Municipal de ....., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Constitui atos lesivos a limpeza urbana:

I - depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana.

II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza.

III - sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento.

IV - depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios, ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo a limpeza urbana ou ao meio ambiente.

Art. 2º - Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

Art. 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Art. 4º - Nas feiras, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

Art. 5° - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipiente de lixo neles fixados, ou colocados no solo ao seu lado.

Art. 6° - Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fito-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

Art. 7° - O Governo de ....., juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

1° - Para o cumprimento do disposto neste Artigo, o Poder Executivo deverá:

I - realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no município;

II - promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;

III - realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV - desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;

V - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste Artigo.

Art. 8° - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normalizando os valores financeiros e aplicação de multas aos infratores da mesma.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário.

Observação:

Em anexo, texto do Decreto que regulamenta e normatiza a lei que dispoõe sobre os atos de limpeza pública, do Governo do Distrito Federal, estipulando as multas para as infrações cometidas.

Salientamos que este modelo, em curto espaço de tempo possibilitou que Brasília se tornasse um cidade limpa.

Ministério da Indústria, do Comercio e do Turismo
EMBRATUR
Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Política Urbana

PROGRAMA NACIONAL DE MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO

RECOMENDAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS MUNICÍPIOS QUANTO À LIMPEZA PÚBLICA.

As áreas públicas do município (ruas, praças, jardins, feiras e mercados, bares, restaurantes, praias, sítios históricos e de preservação, dentre outros) deverão ser mantidas limpas e conservadas, para tanto, observando os seguintes critérios:

1. QUANTO À VARRIÇÃO

a) a varrição de ruas, praças e logradouros públicos deverá ocorrer com a periodicidade necessária para mantê-las limpas e ser adequada ao tamanho da área e a quantidade de turistas;

b) praias e sítios históricos ou paisagísticos deverão ser objeto de limpeza manual ou mecânica, com periodicidade e freqüências definidas de acordo com o afluxo de turistas.

2. QUANTO AO ACONDICIONAMENTO

a) as áreas públicas, em especial as de interesse histórico, paisagístico, turístico, deverão ser dotadas de recipientes apropriados (cestos coletores de calçada), colocados em locais estratégicos, de fácil visibilidade, acessíveis e em quantidade e distância suficientes para evitar o lançamento dos resíduos a esmo;

b) veículos, barracas ou instalações utilizadas por vendedores ambulantes, e locais de venda de alimentos, manufaturados ou não, deverão dispor de cestos coletores colocados em locais visíveis, acessíveis e em número suficiente, para receber o lixo descartado pelo público;

c) quando o município dispuser de coleta seletiva, deverão ser disponibilizados Postos de Entrega Voluntária de Lixo em locais estratégicos para receber, seletivamente, os diversos tipos de materiais: papéis, vidros, latas, plásticos e orgânicos;

d) o lixo domiciliar deverá ser acondicionado em recipientes de formato adequado e com tampa ou sacos plásticos fechados e dispostos em locais propícios para a coleta, devendo ser periodicamente limpos e higienizados,

assim como os locais onde são dispostos, de modo a evitar a proliferação de insetos e vetores;

e) o lixo produzido em mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias, feiras livres, restaurantes e demais estabelecimentos similares deverá ser acondicionado em recipientes especiais com tampa, ou em sacos plásticos manufaturados para este fim. Deverá ser assegurada a conservação higiênica dos locais de acondicionamento;

f) deverão ser disponibilizados para o público, em quantidade suficiente, recipientes (cestos coletores) para recolhimento do lixo produzido em bares, feiras livres, padarias, lanchonetes e outros estabelecimentos de venda de alimentos;

g) os resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde deverão dispor de acondicionamento próprio e adequado ao tipo de resíduos gerados, observando as normas sanitárias existentes.

3. QUANTO À COLETA

a) a coleta do lixo acondicionado nos cestos coletores ou dispostos nos locais adequados deverá ocorrer com regularidade e freqüência suficientes para evitar o seu acúmulo nas ruas e áreas públicas;

b) o lixo resultante da varrição deverá ser imediatamente recolhido em carrinhos coletores.

4. QUANTO À SANITÁRIOS PÚBLICOS;

a) deverão ser limpos e higienizados periodicamente, conter cestos de lixo (papeleiras) em tamanho e quantidade suficientes para o descarte dos papéis e detritos;

b) ser devidamente sinalizados, contendo orientações sobre o lançamento de materiais descartáveis.

5. QUANTO À DISPOSIÇÃO FINAL

a) o lixo não deve ser lançado em córregos, terrenos baldios e próximo às vias de acesso à cidade;

b) deverá ser evitada a localização de áreas de disposição final nas imediações dos sítios históricos ou paisagísticos e dos acessos às áreas de interesse turístico.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA DO COMÉRCIO E DO TURISMO
EMBRATUR
INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
Assessoria de Comunicação

Onde tem lixo não tem turista

CAIO LUIZ DE CARVALHO

Quando o derradeiro carnaval dos anos 900 começar, no próximo dia 12, o Governo federal vai deflagrar uma ampla campanha publicitária destinada a combater, frontalmente, um dos mais preocupantes efeitos colaterais gerados pelo desenvolvimento desarmônico da economia globalizada: a doença da multiplicação do lixo.

Batizada com o nome de "Brasil Sempre Limpo", a campanha, que abrangerá em tempos variados os 1.630 municípios turísticos do país, configura um movimento definitivo para conscientizar os diversos segmentos da população brasileira sobre os crimes que vêm sendo cometidos, há anos e impunemente, contra os incomparáveis cenários turísticos do Brasil.

Elucubrações a respeito do tema devidamente relegadas a um plano subalterno, a verdade incontrastável é uma só: o patrimônio ambiental brasileiro vem sendo contaminado, em muitos casos irreversivelmente, em nome de um padrão de desenvolvimento caracterizado acima de tudo pela estultice.

Desprezada a convergência de opiniões a respeito do fato de que a ignorância, assim como a burrice, nunca foi útil a ninguém, um fato comezinho não oferece espaço a crenças ou ideologias de ocasião: a galinha dos ovos de ouro da indústria brasileira do turismo está prestes a sucumbir.

Por excessiva inalação de dióxido de carbono, ou em decorrência do consumo inconsciente de furfurol mesclado com vinhoto, as praias brasileiras, que não incendeiam as paixões das ONGs ambientalistas, estão submergindo sob depósitos de dejetos vários. Caracterizados, acima de tudo, pela insolubilidade.

...crimes cometidos há anos contra os cenários turísticos

A doença, de natureza econômica, que comprometeu a eugenia do litoral brasileiro, espalhou-se de maneira oportunista por ruas, rodovias e ecossistemas que ainda resistiam à contaminação. Invasão oportunista propiciada pela baixa resistência de um organismo social que ainda não teve acesso efetivo aos bens formais da cidadania. Entre eles, o da educação.

Apesar desse gargalo social, a indústria brasileira do turismo, o mais ágil instrumento de geração de emprego e renda do setor terciário da economia, não pode, sob o risco de ser inviabilizada como ferramenta de desenvolvimento social, aguardar em berço esplêndido a reordenação do país por meio de políticas ortodoxas. Ainda que multissetoriais.

Simplesmente porque, além de ser inadmissível tolerar-se a realidade de crianças convivendo com a exposição imediata a doenças geradas pela imundície, é fundamental extirpar-se do meio ambiente, seja ele urbano ou não, os testemunhos vivos de boçalidade que emporcalham os monumentos históricos e o patrimônio arquitetônico dos principais produtos turísticos brasileiros.

Para tanto, a par de campanhas objetivas como a que a Embratur veiculará no carnaval, por intermédio da mídia eletrônica nas cidades de Rio de Janeiro, São Paulo, Recife, Salvador, Fortaleza, Florianópolis e Curitiba, impõe-se por parte do Poder Legislativo dos municípios a aprovação de leis para incriminar os que sujam.

Apesar da aversão neoliberal às tarefas regulatórias do Governo, o setor público necessita dispor de diplomas pragmáticos para impedir que restos de peixes, limpos por pescadores nas praias, façam as delícias dos urubus, expulsando para destinos ambientalmente corretos, na contramaré da repugnância, os turistas que injetam, sem intermediários, dinheiro novo nas economias locais.

Disse o poeta que a prática da navegação é um ofício que exige precisão, ao contrário da arte de viver. Pois assim como navegar é preciso, punir, no Brasil, também é preciso. Caso contrário, de coisa alguma adiantarão os investimentos em novos equipamentos, no valor de US$ 6 bilhões, realizados pelo setor privado nos últimos quatro anos. Afinal, onde tem lixo não tem turista.

CAIO LUIZ DE CARVALHO *é presidente da Embratur e membro do Conselho Estratégico da Organização Mundial de Turismo.*

O GLOBO
Rio de Janeiro-RJ
CADERNO: OPINIÃO
Publicado em: 11.02.99



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, ...
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.

Em _____/_____/_____

_____

PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA RELATORA VEREADORA EUGÊNIA GLAUCY

PROCESSO N º 20/99
PROJETO DE LEI N º 07, de 01 DE JUNHO DE 1999
DISPÕE SOBRE : ATOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTORA : VEREADORA ILKA MALLA

Tem por objetivo principal esta Comissão examinar a constitucionalidade das matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal, por meio dos Projetos de Lei apresentados tanto pelo Poder Executivo, quanto pelo Poder Legislativo, através de seus representantes legitima e democraticamente constituídos, inclusive os projetos de iniciativa popular. Por isso é sempre oportuno enfatizar e destacar o Parágrafo Único, do Art. 1º, da Constituição Federal (CF) , de que "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição" e observar com atenção : " Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. "

No que diz respeito a organização dos municípios, a Constituição Federal (CF) assim estabelece : "Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:.....

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

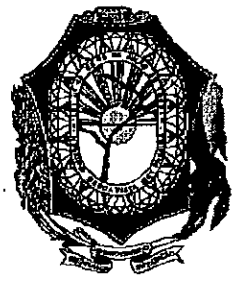

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Como vimos no Art. 30, da CF, compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local. Ao mesmo tempo, a CF nos diz que o Município reger-se-á por lei orgânica (Art. 29, da CF). A Lei Orgânica do Município de Boa Vista (LOMBV) , por sua vez, reproduz o mandamus da Carta Nacional, estabelecendo, quanto a competência do Município : "Art. 8° - Compete ao Município : I - ..... ; II - .....; III - legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria apresentada pelo Projeto de Lei n ° 007/99 dispõe sobre os atos de limpeza pública no município; assim se constitui num assunto tipicamente de interesse local. Em consequência, desse ponto de vista, quanto a competência legislativa municipal, não há a menor dúvida quanto a sua constitucionalidade.

Por outro lado, no que diz respeito ao processo legislativo e quanto a iniciativa das leis, a LOMBV regulamenta essas questões da seguinte forma :

"Art. 42 - O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de :

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
II - Leis Complementares;
III - Leis Ordinárias;
IV - Decretos Legislativos; e
V - Resoluções.

Art. 44 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 45 - Compete **privativamente** ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre :

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração Direta e Autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município.

Constata-se que o Projeto de Lei 007/99 não invade a área de competência privativa do Prefeito Municipal (pois não trata de : I - regime jurídico dos servidores; II - criação de cargos, empregos e funções na Administração Direta e Autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do

Município Art. 45, da LOMBV) e atende o que estabelece o Art. 44, da lei Orgânica. Não invade ainda nenhuma das áreas previstas no Art. 62 da LOMBV , quais sejam :

Art. 62 - Compete privativamente ao Prefeito :

I - representar o Município em juízo ou fora dele;

II - exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

VIII - remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da Sessão Legislativa , expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

IX - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;

X - prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;

XI - decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

XII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;

XIII - prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;

XIV - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

XV - remeter à Câmara Municipal, até 20 (vinte) de cada mês, recursos correspondentes as suas dotações orçamentárias;

XVI - abrir créditos extraordinários, nos casos de calamidade pública, observado o disposto nos artigos 62 e 167, § 3° da Constituição Federal;

XVII - solicitar auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal, na forma da lei;

XVIII - decretar estado de calamidade pública quando ocorrerem fatos que o justifiquem;

XIX - convocar extraordinariamente a Câmara;

XX - fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

XXI - contrair empréstimos e realizar operações de crédito com prévia autorização da Câmara Municipal;

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

XXII - requerer à autoridade competente a prisão administrativa do servidor público municipal omisso ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos;

XXIII - dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;

XXIV - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara; e

XXV - aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-los quando for o caso;

XXVI - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade.

O Projeto de Lei n º 007/99 não colide com o Código de Posturas em vigor. A legisladora , no artigo 8 º , para não invadir campo privativo do Poder Executivo, estabelece que este deverá, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta Lei, estabelecer regulamento normalizando os valores financeiros e aplicações de multa aos infratores da mesma. Ora, certamente que tais valores não ficarão ao livre arbítrio do Chefe do Poder Executivo, mas se restringirá ao que manda o Código de Posturas.

A autora do Projeto de Lei deixa claro que a ausência dessa Lei, seguindo modelo da Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, excluirá o Município de Boa Vista dos programas de apoio ao turismo patrocinados pelo Governo Federal. Isso posto, sugiro que o Poder Legislativo cumpra seu papel para evitar que fiquemos excluídos dos programas de turismo do Governo Federal.

Considerando portanto as razões apresentadas, o presente Projeto de Lei se reveste de perfeita constitucionalidade. Assim, desse ponto de vista, encontra-se em condições de receber a aprovação desta Comissão.

Boa Vista (RR)., de junho de 1.999.

EUGÊNIA GLAUCY
Vereadora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer
Em, 12 / 09 / 99
.....
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ATA

Aos nove dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e nove, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Comissões desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, tendo como presidente a Vereadora OTÍLIA NATALIA PINTO LATGÉ, Secretário o Vereador OTONIEL FERREIRA DE SOUZA e Membro o Vereador JOSÉ IVANILDO DE SOUZA, para apreciarem o Parecer da Relatora dado ao Projeto de Lei 007 de 01 de Junho de 1999., que **"dispõe sobre os atos de limpeza pública no município e dá outras providências"**. Abertos os trabalhos, a Presidente da Comissão determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, após o que colocou a matéria em votação, tendo recebido Parecer Favorável. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Vereador OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, Secretário, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 09 de Setembro de 1999.

OTÍLIA NATALIA PINTO LATGÉ
Presidente

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Secretário

JOSÉ IVANILDO DE SOUZA
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER AO PROJETO DE LEI No. 007
DE 01 DE JUNHO DE 1999

RELATORA : Vereadora OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGÉ

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria da ilustre Vereadora ILKA MACEDO MALLA, dispõe sobre os atos de limpeza pública no município e da outras providências.

Histórico: A limpeza pública e a consequente preservação do meio ambiente tem evoluído consideravelmente na história urbana, se considerar-mos que na Idade Média era comum lançar-se dejetos humanos no meio das ruas. Entretanto, estamos lonje do ideal, que somente será alcançado quando a sociedade humana desenvolver plenamente, através da educação, o necessário senso de responsabilidade coletiva, para o que leis claras e outras convenções muito tem contribuído.

Mérito: O projeto de lei disciplina aspectos fundamentais relativos a limpeza urbana de nossa cidade, elecando não somente atos lesivos a sua conservação, como também estabelecendo obrigações a serem observadas pelos cidadãos e pelo Poder Público. O projeto está em perfeita consonância com o Código de Postura do município, e colocado em prática , excelentes resultados certamente trará para todos.

Conclusão: Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** pela aprovação do Projeto.

É o Parecer

OTILIA NATÁLIA PINTO LATGÉ
Vereadora

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER AO PROJETO DE LEI No. 097
DE 01 DE JUNHO DE 1999

RELATORA : Vereadora OTILIA NATÁLIA PINTO LATGÉ

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria da ilustre Vereadora ILKA MACEDO MALLA, dispõe sobre os atos de limpeza pública no município e da outras providencias.

Histórico. A limpeza pública e a conseqüente preservação do meio ambiente tem evoluido consideravelmente na historia urbana, se considerarmos que na Idade Média era comum lançar-se dejetos humanos no meio das ruas. Portanto, estamos longe do ideal, que somente será alcançado quando a sociedade humana descenvolver plenamente, através da educação, o necessario senso de responsabilidade coletiva, para o que leis claras e outras convenções muito tem contribuido.

Mérito. O projeto de lei disciplina aspectos fundamentais relativos á limpeza urbana de nossa cidade, cleando não somente atos lesivos a sua conservação, como também estabelecendo obrigações a serem observadas pelos cidadãos e pelo Poder Público. O projeto está em perfeita consonância com o Código de Postura do município, e colocado em pratica , excelentes resultados certamente trará para todos.

Concluindo. Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** pela aprovação do Projeto.

É o Parecer

OTILIA NATÁLIA PINTO LATGÉ
Vereadora

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DA COMISSÃO

Parecer : PROJETO DE LEI No. 007 DE 01 DE JUNHO DE 1999

DISPÕE SOBRE OS ATOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, Adota e Recomenda o Parecer do Relator ao Projeto de Lei no. 007 de 01 de Junho de 1999.

OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGÉ
Presidente

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Secretário

JOSÉ IVANILDO DE SOUZA
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI 007, DE 1º DE JUNHO DE 1999.

EMENTA: OS ATOS DE LIMPEZA PUBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VERª. ILKA MALLA.

SESSÃO ORDINÁRIA DOS DIAS: - 22/09/99 E

NOMES		SIM	NÃO	SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	S	—	S	—
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT	S	—	S	—
03 - BRAZ BENHCK	PPB	S	—	S	
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	S	—	S	—
05 - ILKA MALLA	PMDB	S	—	S	—
06 - JADER LINHARES	PPB	JUSTIFICA		—	—
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB	S	—	S	—
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB	S	—	S	—
09 – M.ª DE LOURDES PINHEIRO	PPB	S	—	S	—
10 – M.ª DA CONCEIÇÃO	PDT	S	—	S	—
11 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	S	—	S	—
12 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB	JUSTIFICA.		S	—
13 - OTÍLIA PINTO	PTB	S	—	S	—
14 – PARIMÉ BRASIL	PSDB	S	—	S	—
15 - SÔNIA BACELAR	PMDB				
16 - TERESA CRISTINA PAIM	PSDB	S	—	S	—
17 – VANTAN PRAXEDES	PPB	S	—	S	—
		14	00	15	00

TOTAL

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

À Comissão de Justiça e Redação Final , para elaboração da REDAÇÃO FINAL, do presente Projeto de Lei. nº 007 de 1º de junho de 1999, dispõe sobre: OS ATOS DE LIMPEZA PUBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Boa Vista-RR, em 13 de outubro de 1999.

VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Sônia Bacelar
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 1999

PROJETO DE LEI Nº OS ATOS DE LIMPEZA PUBLICA NO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DA PUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: ILKA MALLA.

AUTOR:

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	_____	_____
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT	_____	_____
03 - BRAZ BENHCK	PPB	_____	_____
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	_____	_____
05 - ILKA MALLA	PMDB	_____	_____
06 - JADER LINHARES	PPB	_____	_____
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB	_____	_____
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB	_____	_____
09 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB	_____	_____
10 - Mª DA CONCEIÇÃO	PDT	_____	_____
11 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	_____	_____
12 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB	_____	_____
13 - OTÍLIA PINTO	PTB	_____	_____
14 - PARIMÉ BRASIL	PSDB	_____	_____
15 - SÔNIA BACELAR	PMDB	_____	_____
16 - TERESA CRISTINA PAIM	PSDB	_____	_____
17 - VANTAN PRAXEDES	PSL	_____	_____
	TOTAL		

1º SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO LEI N ° 007, DE 01 DE JUNHO DE 1.999

REDAÇÃO FINAL

"Dispõe sobre Atos de Limpeza Pública no Município e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1 ° Constitui atos lesivos a Limpeza Urbana:

I – depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana.

II – depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza.

III – sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento.

IV – depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos rios ou as suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo a limpeza urbana ou ao meio ambiente.

Art. 2° - Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para o recolhimento

Art. 3° - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão

dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Art 4º - Nas feiras instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

Art 5º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipiente de lixo neles fixados, ou colocados no solo ao lado.

Art 6º - Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fito-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

Art 7º - A prefeitura Municipal de Boa Vista, através de suas Secretarias, juntamente com a Comunidade Organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem à conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá:

I - realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no Município;

II – Promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;

III – realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV – desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;

V – celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste Artigo;

Art 8° - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normalizando os valores financeiros e aplicações de multa aos infratores da mesma.

Art 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "ESTÁCIO PEREIRA DE MELO", Câmara Municipal de Boa Vista – RR, 14 de Outubro de 1.999.

SÔNIA MARIA BACELAR FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Ofício N º 239/99 – DAL

Boa Vista – RR, 26 de Outubro de 1999

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, as Redações Finais dos Projetos de Leis nºs 003 e 007/99, de autoria dos Vereadores Antônio Fco. Bezerra Marques – Titonho e Ilka Malla, aprovados na Sessão Ordinária do dia 26 de outubro do corrente ano, para as devidas providências.
Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

SÔNIA BACELAR
Presidente

Excelentíssimo Senhor
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
DD. Prefeito do Município de Boa Vista
Palácio 09 de Julho

RECEBI AS 9:15 HRS.
Em 27/10/99
Shirla Ferreira
SEMAD

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 1º DE JUNHO DE 1999

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE OS ATOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Estado de Roraima, conforme o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Constitui atos lesivos a Limpeza Urbana:

I – depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana.

II – depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza.

III – sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento.

IV – depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios ou as suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo a limpeza urbana ou ao meio ambiente.

Art. 2º - Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para o recolhimento.

Art. 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Art. 4º - Nas feiras instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

Art. 5° - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados á venda de alimentos de consumo imediato, deverão Ter recipiente de lixo neles fixados, ou colocados no solo ao lado.

Art. 6° - Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fito-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

Art. 7° - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através de suas Secretarias, juntamente com a Comunidade Organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem à conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

§ 1° - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo devera:

I – realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no Município;

II – promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;

III – realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV – desenvolver programas de informação, através de educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;

V – celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste Artigo.

Art. 8° - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normalizando os valores financeiros e aplicações de multa aos infratores da mesma.

Art. 9° - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista RR, 14 de outubro de 1999

Sônia Bacelar
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 505 **, DE** 15 **DE** MARÇO **DE** 2000.

DISPÕE SOBRE ATOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Constitui atos lesivos a Limpeza Urbana:

I - depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana.

II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza.

III - sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento.

IV - depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios ou as suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo a limpeza urbana ao meio ambiente.

Art. 2º- Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para o recolhimento.

Art. 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Art. 4º - Nas feiras instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigrangeiros ou outros pontos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

Art. 5° - Os vendedores ambulantes e veículo de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipientes de lixo neles fixados, ou colocados no solo ao lado.

Art. 6° - Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fito-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

Art. 7° - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através de suas Secretarias, juntamente com a Comunidade Organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem à conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

§ 1° - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá:

I – realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no Município;

II – Promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;

III – realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV – desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;

V – celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste Artigo;

Art. 8° - O Poder Executivo, no prazo de 60(sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normalizando os valores financeiros e aplicações de multa aos infratores da mesma.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista- RR, em 15 de MARÇO de 2000.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito do Município de Boa Vista

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII Quinta-feira, 16 de março de 2000. n.º 406-A

Suplemento

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Muncipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 504, DE 15 MARÇO DE 2000.

Dispõe sobre a publicação de coletânea de Leis vigentes no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado fazer a coletânea das Leis em vigor no Município de Boa Vista e sua publicação no prazo de 180 dias.

Art. 2º O Poder Executivo se obriga a publicar anualmente anexo contendo as Leis aprovadas e normatizadas no período.

Art. 3º De quatro em quatro anos o Poder Executivo reeditará a edição da coletânea inserindo as novas leis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 15 de março de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Muncipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 505, DE 15 DE MARÇO DE 2000

DISPÕE SOBRE ATOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Constitui atos lesivos a Limpeza Urbana:

I - depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana.

II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza.

III - sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento.

IV - depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo a limpeza urbana ao meio ambiente.

Art. 2º Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimento similares deverão acondicionar o lixo em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para o recolhimento.

Art. 3º Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Art. 4º Nas feiras instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigrangeiros ou outros pontos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

Art. 5º Os vendedores ambulantes e veículo de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipientes de lixo neles fixados, ou colocados no solo ao lado.

Art. 6º Todas as empresas que comercializam agrotóxicos produtos fito-sanitários terão responsabilidade pelos resíduos por eles produzidos seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através de suas secretarias, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem à conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá:

I - realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando multirões e dias de faxina no Município;

II - promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;

III - Realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV - desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;

V - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste Artigo.

Art. 8º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normalizando os valores financeiros e aplicações de multa aos infratores da mesma.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 15 de março de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Muncipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 506, DE 15 DE MARÇO DE 2000.

Dispõe sobre: a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON – a Comissão Municipal Permanente de Normatização - CNPN, Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e Institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos DIFUSOS FMDDD e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - **SMDC**, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXII e170 inciso V, da Constituição Federal, art. 106 da Lei nº 8078/90 Decreto 861/93.

Art. 2º São Órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - **SMDC**:

I – Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor SMDC;
II – Comissão Municipal Permanente de Normatização;
III – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CONDECON

Parágrafo Único – Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os Órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985.

CAPÍTULO II
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON

Art. 3º Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política de Sistema Municipal de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor.

Art. 4º O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal .

Art. 5º Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:

I- Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e interesses dos Consumidores;

III – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV – Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

V – Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência jurídica e ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

VI - Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VII – desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII- atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o Tema Educação para o consumo nas disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade das relações de consumo;

IX – colocar a disposição dos consumidores mecanismo que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, (art. 44, da Lei nº 8078/90), e registrando as soluções;

XI – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores.

XII – fiscalizar e aplicar sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90 e Decreto nº 861/99);

XIII - funcionar, no processo administrativo, como instância de julgamento.

XIV solicitar o concurso de órgãos e entidade de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

DA ESTRUTURA

Art. 6º A estrutura organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

I- Coordenadoria executiva;
II - Serviço de atendimento ao consumidor;
III Serviço de fiscalização;
IV Serviço de Educação ao Consumidor;
V Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 7º A Coordenadoria Executivo será dirigida por Coordenador Executivo e os serviços por chefes.

Art. 8º O Coordanador Executivo do PROCON Municipal e demais membros serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º As atribuições de estrutura básica serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 10 O Coordenador do PROCON Municipal contará com uma Comissão permanente para elaboração, revisão e autorização das normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei 8078/90, que será integrada por representantes do Executivo Municipal e representantes dos fornecedores ou associações comerciais.

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 11 O Poder Executivo Municipal colocará a disposição do PROCON, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, bem como dará todo o suporte necessário no que diz respeito a bens materiais e recursos financeiros.

Art. 12 Outro gerador de recursos se fará ao PROCON Municipal através de multas administrativas, conforme art 56 da Lei 8078/90 e Decreto nº 861/93, art. 24 inciso III.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município.

Art. 14 Caberá ao Poder Executivo Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

Art. 15 As atribuições dos Setores e competências dos dirigentes de que trata essa lei serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser modificado mediante resolução do Poder Executivo Municipal.

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Palácio 9 de julho
Rua. General Penha Brasil s/n.º - São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 623 1161 Ramal 30
Telefax (095) 623-1931

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Diagramado por Jailma Jácome Ribeiro

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodegir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
José Evaldo Mesquita
Secretária Municipal de Educação
Lima de Araújo Xavi
Secretária Municipal de Saúde
Marisa Natalia Pinto Borges
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Odete Irene Domingues
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Fulco Américo dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Samir de Castro Hatem
Secretário Municipal de Serviços Público Interior e Trânsito
Antônio de Brito Sobrinho
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Stela Mari Farlin
Presidente da FECEC
Hildebrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Rui Oliveira Figueiredo

V - Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI – As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VII - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

§ 1° - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2° - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica e de fiscalização com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

I – Departamento de Proteção e Defesa de Consumidor – DPDC - da Secretaria de Direito Econômico – SDE/MJ;

II – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor PROCON;

III – Promotoria de Justiça do Consumidor;

IV – Juizado de Pequenas Causas;

V – Delegacia de Polícia;

VI – Secretaria da Saúde e da Vigilância Sanitária;

VII – INMETRO;

VIII – Associações Civis Comunitárias;

IX – Conselhos de fiscalização de Exercício Profissional.

Art. 33 Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as Universidades e as entidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único: Entidades, autoridades, cientistas, e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 34 Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 15 de março de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

EXTRATO DE CONTRATO

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC, inscrita no CGC sob o nº 05.607.916/0001-28, situada na Rua Dom José Nepote, s/n, São Francisco, nesta capital, representada por seu Presidente **Profª Hildebrando Solano Neves Falcão,** brasileiro, casado, portador do CIC nº 056.110.835-87 e RG nº 395.785. SSP/BA, doravante denominada contratante e a firma **MELO & REIS COM. REPRESENTAÇÃO LTDA - ME,** CGC Nº 03.160.555/0001-99, situada na Av. Venezuela, 2985, Jardim Floresta, neste ato representada por seu sócio gerente **RUDNEY PINHO DE MELO,** brasileiro, casado, portador da C.I. Nº 74.322 SSP/RR e CPF Nº 285.196.632-49, doravante denominado contratado, firmam o presente instrumento cuja celebração foi autorização nos autos do Processo Administrativo nº 053/2000 nas condições e cláusulas.

Cláusula primeira - O objeto do presente contrato é a contratação de firma especializada para prestar serviços de fotocópias, encadernações e plastificações, no período de *fevereiro à julho* para atender as necessidades da FECEC, conforme processo nº 053/2000.

Cláusula segunda - O valor do presente contrato é de R$ 3.499,50 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais, cinqüenta centavos), a serem pagos de uma só vez, depois da execução do serviço.

Boa Vista – RR, 21 de fevereiro de 2000.

FECEC
Contratante

RUDNEY PINHO DE MELO
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO
Espécie : Contrato n. 041/00
Objeto : Contrato de locação de 01 (uma) retroescavadeira, com potência 110 HP, 01 (uma) Pá Carregadeira, com potência de 100 a 120 HP e 03 (três) caçambas, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito – SEMSIT.
Vigência : 03 meses
Valor do Contrato : R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
Programa de Trabalho : 1110-1060.325.4805
ED: 3132.00 **FT** : 000
Nota de Empenho: 00372/00 de 24.02.00
Processo : **106/00-CL**
Locador : LUIZ C. BRITO - ME
Locatária - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Data da Assinatura : 24.02.00
Assinam : OTTOMAR DE SOUSA PINTO, Prefeito, pela Locatária e LUIZ COELHO DE BRITO, Representante, pelo Locador.

EXTRATO DE CONTRATO
Espécie : Contrato n. 42/00
Objeto : Execução de Serviços de Esgotamento Sanitário nos bairros Santa Tereza e Caranã lote 01, no município de Boa Vista, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU.
Vigência : 360 (trezentos e sessenta) dias
Valor do Contrato : 3.016.922,65 (três milhões, dezesseis mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos)
Programa de Trabalho: 1107.1058.323.1504
ND : 4.1.1.0 - **FT** : 021
Nota de Empenho : 0399/00 de 24.02.00
Processo : 716/99-CL
Contratada : J. ANCHIETA JÚNIOR
Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Data da Assinatura : 24.02.00
Assinam : OTTOMAR DE SOUSA PINTO, Prefeito pela Contratante e JOSÉ ANCHIETA JÚNIOR, Representante pela Contratada.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Departamento de Obras Públicas - DEOP

PORTARIA Nº: 075/00 DE: 24.02.00
DESIGNA O SERVIDOR: Cláudio José Rodrigues Marques, ENG. CIVIL, CREA 7555 - D/PE/FN, para fiscalizar os serviços de execução de Implantação de Esgotamento Sanitário nos bairros Santa Tereza e Caranã. Sob responsabilidade técnica da Firma J. ANCHIETA JUNIOR. Conforme Proc. 716 - CL/00

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Departamento de Obras Públicas - DEOP

Ordem de Serviço: nº 044/00 de: 24/02/00
Firma: J. ANCHIETA JUNIOR.
Tomada de Preço - Concorrência Pública
Processo: 716-CL/99
ENGº. FISCAL: Cláudio José Rodrigues Marques, Engº Civil - CREA 7555-D PE/FN
SERVIÇO: Execução de implantação de Esgotamento Sanitário nos bairros, Santa Teresa, Caranã e Jardim Equatorial.
PRAZO: 360 DC
VALOR: R$ 3.016.922,65 (três milhões, dezesseis mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos)

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Departamento de Obras Públicas - DEOP

TERMO DE CONTRATO Nº 036/2000

Termo de Contrato de construção de quadras poliesportivas, que entre si celebram o Município de Boa Vista - RR e a empresa EMPREC - Empreendimentos Construções e Comércio Ltda. Conforme Proc. 381/99-CL.
DO OBJETO: constitui objeto do presente contrato a construção de quadras poliesportivas, sendo uma na Escola Municipal Nova Canaã e outra na Escola Municipal Dalício Farias, ambas localizadas na área urbana de Boa Vista, conforme discriminado e especificado nos Anexos I e II, do Edital nº 023/99
DO VALOR: R$. 200.170,32 (Duzentos Mil, Cento e Setenta Reais e Trinta e Dois Centavos)
DAS ASSINATURAS: Brigadeiro Ottomar de Sousa Pinto - Prefeito, pelo Contratante e Alexandre da Silva Cezario - pela Contrada

TERMO DE CONTRATO Nº 037/2000

Termo de Contrato de construção de quadras poliesportivas, que entre si celebram o Município de Boa Vista - RR e a Empresa Vale & Vale Ltda. Conforme Proc. 381/99-CL.
DO OBJETO: constitui objeto do presente contrato a construção de uma quadra poliesportiva, Escola Municipal Martinha Thury, localizada no bairro Cauamé na área urbana de Boa Vista, conforme discriminado e especificado no Anexo III, do Edital nº 023/99
DO VALOR: R$. 101.000,00 (Cento e Um Mil Reais)
DAS ASSINATURAS: Brigadeiro Ottomar de Sousa Pinto - Prefeito, pelo Contratante e Alexandre da Silva Cezario - pela Contrada

CAPÍTULO III
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE NORMATIZAÇÃO CMPN

Art. 16 Fica instituída a Comissão Municipal Permanente de Normatização destinada a elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº 8078/90.

Art. 17 A Comissão Municipal Permanente de Normatização será composta por um representante dos seguintes seguimentos:

I - PROCON Municipal;

II Ministério Público;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Entidades Privadas legalmente constituídas em Defesa do Consumidor;

VI - Organismos de representação das entidades comerciais e industriais (e outros órgãos de Defesa do Consumidor existentes no município).

Art. 18 Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos que representam, investidura, no caso de perda da condição de representante dos órgãos e entidades mencionados no art. 17 desta Lei.

Art. 19 O Coordenador executivo do PROCON Municipal será o Presidente da Comissão.

Art. 20 A participação na Comissão será considerada serviço de natureza relevante e não remunerada.

Art. 21 Para desempenho das suas funções específicas a Comissão Municipal de Normatização poderá contar com Comissões de caráter transitório, instituídas por ato de seu Presidente, integrada por especialistas de órgãos públicos e privados ligados à Defesa do Consumidor.

Art. 22 A Comissão Municipal Permanente de Normatização reunir-se-á de 2 (dois) em 2 (dois) meses e/ou em caráter extraordinário, convocada por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 23 As reuniões da Comissão Permanente de Normatização serão registradas em ata e quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

Art. 24 Perderá a condição de membro da Comissão o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR CONDECON

Art. 25 Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CONDECON, com as seguintes atribuições:

I- atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;

II- estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos e planos de defesa do consumidor;

III gerir o Fundo Municipal dos Direitos Difusos FMDD destinando recursos para projetos, programas de educação, proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo Único: Ao conselho Municipal de Defesa do Consumidor, no exercício da gestão o Fundo Municipal dos Direitos Difusos compete:

I - Firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos relacionados às finalidades do fundo;

II examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção de danos aos bens e interesses dos consumidores;

III aprovar as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo;

IV encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

Art. 26 O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto por representantes do poder público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I O Coordenador do PROCON;

II O representante do Ministério Público da Comarca;

III Organismos de representação da entidades comerciais e industriais;

IV Um representante da Secretaria de Educação;

V Um representante da Vigilância Sanitária;

VI Um representante da Secretaria de Finanças e fazenda;

VII - Um representante da Secretaria de Agricultura;

VIII- Três representantes de associações que atendam aos pressupostos dos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

§ 1º - O Coordenador Executivo do PROCON e o representante do Ministério Público em exercício na Comarca são membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 2º - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades representadas, sendo investidos na função de Conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas por entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 4º- Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º - Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa de Consumidor o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 6º - Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo aos disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 7º - As funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

Art. 27 O Conselho será presidido pelo Coordenador do PROCON.

Art. 28 O Conselho reunir-se à ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes

§ 2º - Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá 48 horas após, com qualquer número de participantes.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

Art. 29 Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos FMDDD, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990,regulamentada pelo Decreto nº 861 de 09 de julho de 1993, com objetivo de criar condições financeiras e gerenciamento de recursos destinados aos desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Art. 30 O fundo de que trata o artigo anterior destina-se ao funcionamento das ações de desenvolvimento da política Municipal de Defesa do Consumidor, compreendendo especificamente:

I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de conscientização, proteção e defesa do consumidor;

II - Aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimentos dos programas;

III Realização de eventos e atividade relativas a educação, pesquisa e divulgação de informações visando a orientação do consumidor;

IV Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recurso humanos;

V - Estruturação e instrumentalização de órgão municipal de defesa do consumidor objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários.

Art. 31 Constituem receitas de fundo:

I - As indenizações decorrentes de condenações e multas advindas de suprimento de rescisões judiciais em ações coletivas relativas ao direito do consumidor;

II - 70% (setenta por cento) do valor das multas aplicadas pelo PROCON, na forma do art. 56, inciso I, da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 e arts. 10 e 24, inciso III, do Decreto nº 861, de 09 de julho de 1993;

III- O produto de convênios firmado com órgãos e entidades de direito público e privado;

IV - As transferências orçamentárias provenientes de outras entidade públicas;

Poder Legislativo

Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira.
Vice-Presidente:
Jesus Nazareno Laranjeira.
Primeiro Secretário:
Antônio Francisco Beserra Marques.
Segundo Secretário:
Alfonso Rodrigues do Vale.

Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Ilka Macedo Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgé, Otoniel Ferreira de Souza, Teresa Cristina Nogueira Paim, Maria de Lourdes Pinheiro, Parimé Brasil, Jader Linhares e Vingtun Gouveia Praxedes.

EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - RR

RESOLUÇÃO Nº 001/2000

O Conselho de Administração da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional EMHUR,

Considerando a proposta Orçamentária encaminhada pela Diretoria;

Considerando o Disposto da Lei Orçamentária nº 494 de 21 de Dezembro de 1999 e publicada no Diário Oficial do Município nº 381, de 22/12/1999 e com base no Decreto Orçamentário nº 001 de 03/01/2000, que aprovou o Quadro de Detalhamento de Despesas QDD do Município de Boa Vista - RR para o ano de 2000;

Considerando a decisão do Conselho de Administração na Octogésima Quinta reunião ordinária;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estimar a Receita em R$ 2.208.200,00 (Dois Milhões, Duzentos e Oito Mil e Duzentos Reais), nos termos do Anexo I, e fixar a Despesa em igual valor, conforme o Anexo II, referente ao Orçamento de 2000.

Art. 2º - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa QDD referente ao Orçamento de 2000, na forma do anexo III.

Art. 3º - Fica a Diretoria da EMHUR autorizada a incorporar, automaticamente, ao seu Orçamento, os recursos que lhe forem transferidos mediante abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo, de convênios ou doações e de recursos produzidos pela própria Empresa.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01.01.2000, revogadas as disposições em contrário

Publique-se e cumpra-se

Boa Vista-RR, 04 de Janeiro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Presidente do Conselho

ANEXO I
QUADRO DE RECEITAS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01	**RECEITAS PRÓPRIAS**	**332.000,00**
01	Receitas de Exercícios Anteriores	210.000,00
02	Receitas de Serviços	122.000,00
00	**TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO**	**1.876.200,00**
01	Transferências do Tesouro Municipal	1.876.200,00
	TOTAL DA RECEITA	**2.208.200,00**

ANEXO II
DESPESAS SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
3.0.0.0	**DESPESAS CORRENTES**	**2.109.500,00**
3.1.0.0	**Despesas de Custeio**	**2.109.500,00**
3.1.1.0	**Pessoal**	**1.095.000,00**
3.1.1.1	Pessoal Civil	780.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	315.000,00
3.1.2.0	**Material de Consumo**	**72.500,00**
3.1.3.0	**Serviços de Terceiros e Encargos**	**742.000,00**
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	12.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	730.000,00
3.1.9.0	**Diversas Despesas de Custeio**	**200.000,00**
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	200.000,00
4.0.0.0	**DESPESAS DE CAPITAL**	**98.700,00**
4.1.0.0	**Investimentos**	**98.700,00**
4.1.1.0	Obras e Instalações	28.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	70.700,00
	TOTAL DAS DESPESAS	**2.208.200,00**

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITA ..... R$ 2.208.200,00
DESPESA ..... R$ 2.208.200,00

ANEXO III
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD

CÓDIGO DO PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR DETALHADO	TOTAL DA DESPESA	FONTES DOS RECURSOS	
						PRÓPRIOS	TESOURO
		3111.00	01	80.000,00			
		3111.00	00	700.000,00			
		3113.00	01	13.000,00			
		3113.00	00	302.000,00			
Órgão:	2300 - EMHUR	3120.00	01	20.500,00			
		3120.00	00	30.000,00			
Projeto:	1007021.6006	3131.00	01	1.000,00			
		3131.00	00	8.000,00			
Atividade:	MANUTENÇÃO E FUNC. DA EMHUF	3132.00	01	100.000,00			
		3132.00	00	265.000,00			
		3192.00	01	-			
		3192.00	00	200.000,00			
		4110.00	01	-			
		4110.00	00	20.000,00			
		4120.00	01	5.500,00			
		4120.00	00	50.000,00	1.795.000,00	220.000,00	1.575.000,00

ANEXO III
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD

CÓDIGO DO PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR DETALHADO	TOTAL DA DESPESA	FONTES DOS RECURSOS	
						PRÓPRIOS	TESOURO
		3120.00	01	1.000,00			
		3120.00	00	10.000,00			
		3131.00	01	1.000,00			
Órgão:	2300 - EMHUR	3131.00	00	2.000,00			
Projeto:	1007021.6007	3132.00	01	100.000,00			
Atividade:	DESENVOLVIMENTO URBANO	3132.00	00	200.000,00			
		4110.00	01	-			
		4110.00	00	5.000,00			
		4120.00	01	5.000,00			
		4120.00	00	5.000,00	329.000,00	107.000,00	222.000,00

ANEXO III
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD

CÓDIGO DO PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR DETALHADO	TOTAL DA DESPESA	FONTES DOS RECURSOS	
						PRÓPRIOS	TESOURO
		3120.00	01	1.000,00			
		3120.00	00	10.000,00			
Órgão:	2300 - EMHUR	3132.00	01	1.000,00			
Projeto:	1007021.6008	3132.00	00	64.000,00			
Atividade:	APOIO A HABITAÇÃO POPULAR	4110.00	01	3.000,00			
		4110.00	00	-			
		4120.00	01	-			
		4120.00	00	5.200,00	84.200,00	5.000,00	79.200,00
TOTAL					2.208.200,00	332.000,00	1.876.200,00

RECURSOS DO TESOURO MUN.	RECEITA PRÓPRIA	RECEITA TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESP. CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL DESPESA	SUPERÁVIT DÉFICIT( )
1.876.200,00	332.000,00	2.208,200,00	1.095.000,00	1.191.500,00	98.700,00	2.208.200,00	-